



TCC/UNICAMP
C140a
IE

instituto municipal - Campinas (1.0)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ECONOMIA

CEDOC - IE - UNICAMP

A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM CAMPINAS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX À LUZ DOS CÓDIGOS DE POSTURAS

MIGUEL HENRIQUES DE CARVALHO

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Ciências Econômicas do
Instituto de Economia da Universidade
Estadual de Campinas, como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em
Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Davi José Nardy Antunes

Antunes, Davi José Nardy, 1974-

CAMPINAS

2010

À memória de Antonio da Costa Santos

Para meus avós, Maria Helena e José Eduardo Freire de Carvalho

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Unicamp pela formação a qual eu tive acesso e pelo espaço profícuo de aprendizado que pude desfrutar. Em especial, carrego uma dívida com o Instituto de Economia, onde não apenas me formar bacharel em Ciências Econômicas como, especialmente, forjou em mim o compromisso em lutar por um país mais justo.

A presente monografia teve como ponto de partida os resultados obtidos ao longo do período de Iniciação Científica realizada no Instituto de Economia da Unicamp entre Agosto de 2005 e Julho de 2008. Agradeço ao PIBIC/Unicamp pela bolsa concedida neste período.

À época, contei com a orientação do Prof. Hernani Maia Costa, que me despertou, desde o início, para o valor das fontes primárias e ofereceu a oportunidade de ver de perto o laborioso trabalho do historiador. Agradeço a Prof^a. Rosana Baeninger pelo auxílio na formatação do primeiro projeto de Iniciação Científica bem como a Valter Martins, pelas valiosas sugestões feitas à pesquisa. Agradeço ao Centro de Memória da Unicamp, em nome de Fernando Abrahão, pela presteza com que me atenderam todas às vezes que consultei seu acervo.

Agradeço ao Prof. Davi José Nardi Antunes pelo estímulo intelectual constante e, em particular, por aceitar a orientação desta monografia às vésperas da data limite máxima para a entrega. Agradeço ao Prof. Denis Maracci Gimenez por aceitar o convite em participar da banca. As sugestões e críticas feitas por ambos na defesa foram extremamente importantes. A generosidade dos dois ficará de exemplo.

Agradeço a todos os colegas e amigos da Unicamp. Em particular, para esta monografia contei com a inestimável ajuda de Adalberto de Oliveira Silva, o Dadá, que além das pertinentes sugestões me auxiliou sobremaneira na formatação da monografia. Agradeço também a Julie que me acompanhou nesta reta final e colaborou com a formatação das tabelas. Por fim, agradeço a minha família e meus amigos além-muros da Universidade, pela força material e imaterial que desprenderam ao longo da minha jornada até aqui.

“Estudar o que não mais existe, entretanto, é da maior importância na atualidade para avaliar o que temos hoje em seu lugar e as alternativas eventuais para o futuro da cidade.”

(Murillo Marx - Cidade no Brasil, em que termos?)

RESUMO

A presente monografia tem como proposta, por meio da análise comparativa dos Códigos de Posturas da Câmara Municipal de Campinas, aferir as mudanças ocorridas nesta cidade na segunda metade do século XIX, quando o contexto histórico era a passagem da Economia Mercantil-Escravista Nacional para a Economia Exportadora Capitalista. No Capítulo 1, é realizada uma descrição da evolução das características da atuação do poder público local, desde o período colonial até o advento da República no Brasil. O capítulo seguinte é dedicado à apresentação da história da cidade de Campinas, de suas origens, ainda nos marcos do período colonial, até o ocaso do Império, no qual privilegiamos as mudanças socioeconômicas verificadas no período, especialmente por ser o memento de passagem à Economia Exportadora Capitalista. No Capítulo 3, realizamos a análise comparativa dos Códigos de Posturas da Câmara Municipal de Campinas existentes para o período estudado, com o objetivo de identificar suas características gerais e indicar as continuidades e rupturas entre eles, inferindo sobre as possíveis mudanças que ocorreram na cidade neste preciso momento de marcadas mudanças na história do país. Pretendemos com este trabalho tanto contribuir para a construção e preservação da memória da cidade de Campinas como também, a partir deste estudo de caso, levantar novas questões a acerca da atuação do poder público municipal na época do Segundo Reinado.

Palavras-chaves: Economia Mercantil-Escravista Nacional; História de Campinas; Código de Posturas.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição da população total por condição social	42
Tabela 2 - Evolução do número de engenhos em Campinas	42
Tabela 3 - Produção de açúcar em arrobas nos municípios Itu e Campinas	43
Tabela 4 - Maiores produções de café em 1854 da Província de São Paulo	44
Tabela 5 - Municípios mais populosos e populações escravas em 1854 da Província de São Paulo	45
Tabela 6 - Municípios mais populosos e populações escravas em 1874 da Província de São Paulo	46
Tabela 7 - Entrada de imigrantes europeus em Campinas entre 1882 e 1900	47
Tabela 8 - Estabelecimentos manufatureiros em Campinas	51
Tabela 9 - Principais atividades urbanas em Campinas em 1886	52
Tabela 10 - Maiores produções de café em 1886	53
Tabela 11 - Municípios mais populosos e populações escravas na Província de São Paulo em 1886	54
Tabela 12 - Maiores populações eleitorais em 1868	57
Tabela 13 - Maiores populações eleitorais em 1881	58

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO BRASIL MONÁRQUICO _____ 12

1.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA URBANIZAÇÃO NO PERÍODO COLONIAL _____ 12

1.2 - ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DO IMPÉRIO _ 28

1.3 - AS POSTURAS MUNICIPAIS _____ 35

CAPÍTULO 2 - BREVE HISTÓRICO DA CIDADE DE CAMPINAS (1774 – 1889) _____ 39

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE COMPARATIVA DOS CÓDIGOS DE POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS EXISTENTES PARA A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX _____ 60

3.1 EDIFICAÇÕES _____ 63

3.2 SERVIDÕES PÚBLICAS _____ 65

3.3 ABASTECIMENTO _____ 69

3.4 SALUBRIDADE _____ 71

3.5 COMENTÁRIOS ADICIONAIS AO CÓDIGO DE POSTURAS DE 1880 _____ 72

CONSIDERAÇÕES FINAIS _____ 74

FONTES PRIMÁRIAS _____ 76

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____ 77

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como proposta, a partir de um estudo de caso, contribuir para a compreensão da história do Município na segunda metade do século XIX. Mais precisamente, o tema deste trabalho é o poder público local, materializado na Câmara Municipal, e sua atuação no período do Império. Por seu turno, a cidade escolhida para ser estudada foi Campinas, cidade sede da Unicamp, e que ocupou um papel de grande importância na Província de São Paulo, e mesmo do país no período estudado. Nesta cidade, a passagem do trabalho escravo para o trabalho livre, a modernização da economia, expresso na introdução das ferrovias e no aparecimento das primeiras indústrias, e a mudança de regime político, quando da passagem da Monarquia para a República, foram questões que tiveram grande repercussão em Campinas. A este respeito, José Roberto Amaral Lapa faz a seguinte observação:

Riquíssima em implicações políticas, sociais e econômicas, hegemônica mesmo sobre considerável área do estado, a sua integração na história provincial e nacional é de tal ordem que não hesitamos em afirmar que inúmeras interrogações propostas no âmbito histórico-sócio-econômico do Brasil meridional, poderão encontrar a devida compreensão, ou mesmo resposta, em boa parte, na evolução campineira. (LAPA, 1966, p. 296)

Neste preciso quadro histórico, buscamos compreender de que maneira a Câmara Municipal, por meio de seus edis, atuou na realidade urbana em acelerada transformação, sobre quais temas legislou, e quais foram as mudanças ao longo deste período no rol de suas preocupações. Para esta tarefa, observamos exclusivamente a ação legislativa praticada no Município durante a segunda metade do século XIX, com o propósito de focar num determinado aspecto da atividade política local.

Desta maneira, nosso objetivo inicial se constitui em estabelecer uma análise comparativa entre os Códigos, buscando compreender as mudanças e continuidades em cada um deles, para uma melhor apreensão da evolução da cidade tendo em vista as transformações ocorridas no plano social e econômico, que apontam para uma sociabilidade cada vez mais identificada com a sociedade capitalista. Por se constituírem em fontes primárias, os Códigos de Posturas são objetos de estudo que permitem a reconstituição do passado de Campinas, e, por conseguinte, contribuem para o entendimento de um importante momento da história do país.

Portanto, a hipótese apresentada nesta monografia é a de que os Códigos de Posturas da Câmara Municipal de Campinas são reveladores das transformações que ocorrem na principal cidade do Oeste Paulista¹, ao longo da segunda metade do século XIX, em especial a sua adequação aos novos modos de ordenações exigidas pela vida urbana.

Em relação à periodização adotada, a segunda metade do século XIX assiste a um grande conjunto de mudanças, que marcariam profundamente a História do Brasil. Em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz, fica proibido o tráfico internacional de escravos para o país, iniciando a crise do escravismo que se estenderá até 1888, com a definitiva abolição. Também a partir desta data, inicia-se o Segundo Reinado no país, marcando uma nova fase da história brasileira:

O Período Imperial, particularmente o Segundo Reinado, possui grande significação histórica: representa a transição entre o passado colonial e a atualidade. Foi nesse período de constituição do Estado Nacional que se fortaleceu a atuação política e administrativa do governo central. Concomitantemente, a economia ‘moderniza-se’ à medida que progredia a penetração do capitalismo no país. (MAGALHÃES, 1991, p. 3)

Ainda no que diz respeito à periodização, nos apoiamos na interpretação feita João Manuel Cardoso de Mello em seu clássico “O capitalismo tardio”². Este autor ao compreende a história econômica do Brasil como a do desenvolvimento de um certo capitalismo, chamado por ele de capitalismo tardio, propõe uma periodização própria para a história econômica do Brasil, denominando o período que se estende da independência, em 1822, até definitivo o fim da escravidão, como “Economia Mercantil-Escravista Nacional”³. Este período, não mais se caracterizaria como o da “Economia Colonial” (1850 – 1822), quando uma parte expressiva do excedente econômico produzido internamente era retida pela metrópole mediante o mecanismo do exclusivo metropolitano, e ao mesmo tempo ainda não era capitalista, na medida em que o mercado de trabalho, elemento fundamental da economia capitalista, ainda não estava constituído. Portanto, temos entre 1822 e 1888, uma economia que é nacional (em oposição à economia colonial), mercantil, pois seu eixo econômico dinâmico era o setor

¹ Oeste Paulista se refere aqui, como ao longo de todo o trabalho, à zona central, tal definido por MILLET, Sérgio. **Roteiro do café e outros ensaios: contribuição para o estado da história econômica e política do Brasil**. São Paulo: Departamento de Cultura, 1939.

² MELLO, João Manuel Cardoso de. **O Capitalismo tardio**. 11ª Ed. São Paulo: Editora UNESP; Campinas, SP: FACAMP, 2009. Adicionalmente, consultar também CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. 4ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP. IE, 1998.

³ MELLO, Op.cit., p. 45-72.

primário-exportador, especialmente a lavoura cafeeira, e escravista, pois a forma predominante de exploração do trabalho se baseava na exploração de cativos importados da África. Estas seriam as características fundamentais deste período

Como veremos ao longo desta monografia, a partir da segunda metade do século XIX, soma-se a já mencionada interrupção do tráfico internacional de o aumento de custos relacionados à crescente interiorização da economia na direção do Oeste Paulista, que colocaria outro limite ligado aos transportes a esta economia⁴, iniciando-se a passagem da Economia Mercantil-Escravista Nacional para a “Economia Exportadora Capitalista”, dominada ainda pela lavoura cafeeira. A Economia Exportadora Capitalista engendraria, com a formação do mercado de trabalho e, conseqüentemente, do mercado consumidor interno, o início da industrialização, o que levaria João Manuel Cardoso de Mello a denominar também esta fase de “Nascimento e Consolidação do Capital Industrial”, fase esta que estenderia até 1932, quando, após a crise de 1929, a industrialização brasileira, caracterizada como “Retardatária” em relação às economias centrais, vivenciaria uma inflexão na direção de seu aprofundamento⁵.

Neste contexto de transformações estruturais da economia brasileira ao longo da segunda metade do século XIX, as cidades brasileiras, especialmente aquelas localizadas no centro dinâmico da economia brasileira naquele momento, isto é o Vale do Paraíba e, posteriormente, o Oeste Paulista, vivenciarão um período de grandes mudanças, com a transição crescente do trabalho escravo para o trabalho livre e o transbordamento do capital acumulado na exitosa lavoura cafeeira para empreendimentos urbanos, tais como obras de infra-estrutura e pequenas indústrias, destacando-se a introdução das ferrovias a partir da década de 1860, o que indica a emergência de novas relações sociais.

Inscrita nestes preciso quadro histórico, Campinas ocupará um papel de destaque ao compor, como veremos ao longo do trabalho, o nexos de passagem entre a Economia Mercantil-Escravista Nacional e a Economia Exportadora Capitalista, na medida em que foi uma das localidades protagonistas nessas duas etapas da história econômica do Brasil. Portanto, a reconstituição histórica de Campinas nestes marcos nos permitiu

⁴ O transporte até então era feito por meio da tropa de muares (mulas), que além de serem extremamente ineficientes quando comparados as ferrovias, demandavam a utilização de escravos, agravando ainda mais o problema da falta de braços para a lavoura cafeeira.

⁵ Ibidem, Capítulo 2.

compreender sobre quais estruturas sócio-econômicas se processou a relação entre o poder público citadino e a sociedade campineira, objetivo deste trabalho.

Assim, a presente monografia está seccionada em três capítulos, além desta Introdução e das Considerações Finais. No Capítulo 1, apresentamos, com base na bibliografia consultada, as características do poder público municipal, atentando para a evolução de suas características e seu alcance, deste o período da Colônia, quando gozava de ampla autonomia, até o Império, quando a partir da década de 1850 se confrontará crescentemente com a iniciativa privada, com o advento da propriedade particular da terra. Ainda neste capítulo, apresentamos brevemente as posturas municipais, de modo a caracterizar o objeto de estudo desta monografia.

No Capítulo 2, é discutida, também a partir da revisão bibliográfica, a história de Campinas, de sua origem até o fim do Império. Atentamos por articular a história do Município, aos movimentos mais amplos do Brasil, destacando a inserção internacional de sua economia, elemento decisivo para explicar o sentido da evolução econômica da cidade. Chamamos atenção para o rápido desenvolvimento desta cidade, que, sendo fundada em fins do século XVIII, atingirá seu apogeu no final do período monárquico, quando sucessivas epidemias de febre amarela selariam temporariamente o futuro da cidade, que recuperaria sua marcha em direção ao progresso somente no século XX.

A seguir, no Capítulo 3, é realizada a descrição e comparação dos Códigos de Posturas da Câmara Municipal de Campinas existentes para a segunda metade do século XIX. Para a execução deste propósito utilizamos os Códigos de 1858, 1864, 1866, 1872 e 1880. Por se tratar de uma amostragem significativa, nos parece lícito a partir da análise comparativa entre estes Códigos, colocar à prova a hipótese central do trabalho, isto é, a possibilidade de apreender por este ângulo, a ação legislativa local, as relações entre a Câmara Municipal e a vida urbana de Campinas ao longo da segunda metade do século XIX, mais precisamente entre 1858 e 1880. Por fim, encerramos esta monografia com as considerações finais.

CAPÍTULO 1. O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO BRASIL MONÁRQUICO

O presente capítulo tem como proposta recuperar alguns elementos da urbanização brasileira, desde o período colonial, em vista de indicar quais eram as características da atuação das Câmaras Municipais no período do Império.

Desta forma, no item 1.1 são descritos, em linhas gerais, as características dos núcleos urbanos coloniais, destacando tanto as atribuições do poder público local instituído quanto ao desenho urbano prevalecente naquela época. No item 1.2, é apresentado o alcance da atuação do poder público local nos marcos do Império brasileiro, quando o Município tem limitada sua forma de atuação pela Constituição de 1824, bem como, a partir da segunda metade do século XIX passa a se defrontar com as propriedades particulares, validadas a partir da Lei de Terras. Por fim, no item 1.3 é realizada uma breve apresentação do papel das posturas e leis municipais, que se constituíram num importante instrumento de atuação das Câmaras Municipais, e assim, poderemos no terceiro capítulo da presente monografia, analisar o caso particular da cidade de Campinas na segunda metade do século XIX.

1.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA URBANIZAÇÃO NO PERÍODO COLONIAL

Nesta seção procuraremos apresentar as características mais gerais de nossa urbanização em seus primórdios, atentando para o caráter do projeto colonizador que fazia parte não só das pretensões mercantilistas, como também as religiosas, estando inscritas no contexto da Contra-Reforma, inaugurado pelo Concílio de Trento, ocorrido em meados do século XVI, e que culminaria no papel de destaque exercido pela Igreja tanto em Portugal, como em suas possessões além-mar.

Assim, a compreensão da formação dos primeiros núcleos urbanos no Brasil colonial remete, necessariamente, a estes dois intentos, por vezes conflitantes: de um lado, estariam as pretensões metropolitanas, isto é, da própria Coroa portuguesa, que se expressaram no próprio sentido da colonização, como enunciado por Caio Prado Jr.⁶, sentido no qual o projeto colonizador português foi motivado por objetivos

⁶ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

explicitamente comerciais que acabaram por condicionar, em proveito da metrópole, o povoamento, a economia e administração colonial, resultando no caráter predatório, errático e precário das bases sociais e materiais que se constituíram no Brasil até as vésperas da independência; por outro lado, na influência decisiva da Igreja no projeto colonizador, a despeito de em muitas ocasiões colidirem seus interesses com os da Coroa. Esta influência se desdobraria não apenas nos valores religiosos e suas implicações no padrão comportamental da sociedade que se formava aqui, mas também, como veremos adiante, no próprio ordenamento espacial dos núcleos urbanos erguidos ao longo do período colonial.

A área lusitana nas Américas fora consignada por meio do Tratado de Tordesilhas, realizado em 1494, à Ordem de Cristo, ordem militar que passaria a ter o rei português como grão-mestre e que logo vai ter seus bens patrimoniais incorporados aos da Coroa. A linha de Tordesilhas foi, nos primeiros séculos da colonização, apenas um limite virtual, compreendendo um fundo territorial ainda muito distante a exploração empreendida a partir do Oceano Atlântico.

A partir da União Ibérica (1580-1640), quando Portugal é incorporado a Espanha, o Tratado de Tordesilhas torna-se obsoleto, sendo assinado, em 1750, o Tratado de Madrid, que definiria as novas demarcações entre a América portuguesa e a espanhola, conformando limites fronteiriços bastante próximos daqueles prevalecentes nos dias atuais.

Ao longo do período colonial brasileiro, a despeito das variações da extensão oficial de seu território, o sistema de ocupação definido pela Coroa portuguesa foi o de capitanias hereditárias, concessões feitas pelo rei de largas faixas de terras a donatários, pertencentes à fidalguia portuguesa, a quem caberia a exploração. Esse sistema, inaugurado em 1532, e que seria submetido ao Governo-Geral, a partir de 1549, foi extinto apenas em 1759, quando, sob a ordem do ministro Marquês de Pombal, as capitanias deixam de ser hereditárias, passando a estar ligadas diretamente ao rei português.

Aos donatários estaria designado o dever da exploração comercial e proteção da área concedida, o pagamento do dízimo para a Ordem de Cristo, o direito de criação de vilas e de conceder sesmarias - porções de terra menores que as capitanias - para os cristãos. Estes cristãos que recebiam a sesmaria, os chamados *sesmeiros*, deveriam cumprir certas exigências em determinado prazo, como ocupar e explorar

economicamente a área recebida, também estando sujeitas ao pagamento do dízimo; caso contrário, poderiam sofrer sanções, incluindo a própria perda da sesmária recebida.

É dentro destes marcos institucionais que se inscreve a formação dos primeiros núcleos urbanos no período colonial. Em primeiro lugar, cabe destacar o papel das próprias Ordenações do Reino sobre a fundação e organização de núcleos urbanos nas colônias portuguesas. Foram três as Ordenações que se sucederam ao longo do período colonial: as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e, a partir de 1603, Filipinas, sendo que as últimas perduraram por um longo período, persistindo em diversos pontos durante o império, avançando inclusive após o advento da República, em 1889, sendo substituídas completamente apenas com a promulgação do Código Civil de 1917.

Dentre as normas emanadas pelas Ordenações, destaca-se a significativa autonomia política conferida aos Municípios aqui fundados, que portariam as competências legislativas, judiciárias e executivas, contando, portanto, com as mesmas atribuições que suas similares em Portugal.

Através do regulamento da concessão de terras e da estruturação da vida municipal, as ordenações do reino, transpondo o arcabouço jurídico metropolitano para a realidade muito distinta de suas colônias, influíram sem dúvida na feição que foram assumindo seus estabelecimentos. Diretamente, contudo, através de normas atinentes ao ordenamento urbano, foram muito parcimoniosas e generalizantes. À atenção para com a melhor convivência entre os homens e seus abrigos, para com a desejada vizinhança entre moradores e moradias, não se juntou maior explicitude em termos espaciais, de volumes e vazios, de traçado, enfim. (MARX, 1991, p.11)

De outra parte, o caráter evasivo das Ordenações do Reino em relação às formas que deveriam seguir os espaços urbanos, abriu margem para a forte influência exercida pelas determinações eclesiásticas, que acabaram por cumprir o papel de ordenador espacial dos núcleos urbanos coloniais.

Não indo, geralmente, além de vagas recomendações sobre o feitio urbano, suas vias, suas parcelas de terreno, suas construções principais, a Coroa na prática delegava à Mitra o desenvolvimento físico de nossos arraiais, vilas e cidades, a confecção de sua paisagem familiar. Não tem essa nos templos e nas casas religiosas em geral, nas matrizes em particular, o referencial maior da tradição? Referências consubstanciadas e reiteradas pela evolução da sede municipal. A expansão e o adensamento urbanos se deram em torno desses marcos, ainda que novos elementos de cunho leigo sobrevivessem e constituíssem outros pólos de interesse. (MARX, 1991, p.12-13)

O espírito da Contra-Reforma acentuará o peso das recomendações da Igreja sobre o traçado dos núcleos urbanos coloniais portugueses, em particular no Brasil.

Neste contexto, o Concílio de Trento, realizado entre 1545-1563, elaborou normas específicas para a localização de templos religiosos nos núcleos urbanos nascentes, de forma a lhe assegurar o destaque previsto pela Igreja. Essa e outras diretrizes estarão presentes nas primeiras organizações urbanas do Brasil colonial.

As específicas prescrições feitas pela Igreja sobre a organização do espaço urbano seriam consagradas de forma notável na *Constituição primeyras do arcebispo da Bahia*, publicados em 1719. Essas constituições representariam, de acordo com Murillo Marx, nossa primeira Carta Magna, oficializadas por meio da união da Coroa com a Igreja.

Tais normas tão significativas estipulavam também como se construir e as exigências mínimas a que deviam atender os locais pios, sagrados como capela ou igreja. Somente por aí já se vê uma influência pequena mas direta sobre o panorama de nossas aglomerações em que o templo, por muito tempo, constituiu a construção mais destacada. Entretanto, influências bem maior tiveram outros tipos de exigências para o estabelecimento desse lugar sagrado que é o templo (...): é o caso da localização prescrita ou recomendada, de um lado, e das áreas contíguas, de outro. (MARX, 1991, p.22)

Sobre a importância de um lugar destacado para a construção dos templos religiosos, Murillo Marx observa:

O costume de se destacar o templo na paisagem transcendia, por isso, uma questão de lógica, uma força da tradição, uma vontade plástica. Obedecia, na verdade, a uma legislação clara a ser cumprida se quisesse a sagração, ainda que de uma pobre capelinha, se desejasse a sua aceitação e eventual promoção futura pela Igreja, que a reconheceria como tal; que lhe conferiria, pelos seus estritos rituais, a qualidade de local onde poderiam oferecer os sacrifícios e os sacramentos; que lhe indicaria um sacerdote, em caráter permanente ou não. 'A Igreja he cidade fabricada sobre o monte, patente a todos: hecandea posta sobre o castiçal, que alume a todos.' Cumprir o versículo de Mateus, citado no primeiro livro português editado nas Américas, era, portanto, atender a um preceito eclesiástico que conferia de imediato, na paisagem de qualquer lugar, o destaque almejado quem o relevo que o relevo sugerisse, se não a primazia absoluta ao edifício do templo. E, em boa parte, nosso território com seu relevo ensejou a exploração das colinas e das escarpas pelas capelas e igrejas de todo porte. Estava de saída garantida a forte presença, se não o incontestável predomínio, desse elemento arquitetônico, pela sua posição topográfica. (MARX, 1991, p.22)

Assim, o templo religioso acabou por se constituir no próprio centro gravitacional desses núcleos urbanos, espaço de convergência de seus caminhos e centro civilizador por excelência da população ali residente, ao cumprir tarefas que estavam além da alçada especificamente religiosa, como por exemplo, ao realizar e organizar os

registros de nascimento, casamento e óbitos desta população, tais registros que hoje se constituem em importante fonte documental para pesquisas no campo da História.

A própria hierarquia da rede urbana no período colonial remete a preceitos religiosos, o que reafirma a importância da esfera religiosa neste período, especialmente, no processo de urbanização. Podemos compreender esta hierarquia ao mencionarmos o percurso típico que um arraial ou um povoado qualquer percorria até ser elevada à condição de freguesia, e, posteriormente, a elevação de uma freguesia ao status de vila, quando, enfim, estaria atingida a autonomia municipal.

Muito comum era a doação de um terreno por um ou mais detentores de glebas vizinhas para a construção de uma capela, o que garantia a estes doadores certas preferências tais como a celebração de missas para o doador e sua família, periodicamente e após a sua morte. Adicionalmente, outras doações possibilitavam o erguimento da primeira capela e, especialmente, sua manutenção e funcionamento. A este fim, uma administração se formava, constituindo-se de uma entidade ou irmandade específica.

Ao redor deste local sagrado possivelmente poderia se formar um arraial, um pequeno povoado, um ajuntamento qualquer de moradores, de pessoas que se aglutinavam nos interstícios da dominância do grande latifúndio escravista. Esta pequena concentração poderia algumas vezes preceder a própria capela. São pequenos agricultores, boiadeiros, artesãos talvez, que acabavam por se juntar, de uma maneira ou de outra em determinada localidade. A este respeito, Murillo Marx afirma:

Os grandes concessionários de terra desfaziam-se eventualmente de pequena parte de que detinham para atender à população não possuidora de chão e para se valer de sua instalação gregária próxima, produtiva e consumidora. Entre o mundo rural e o urbano – menos quanto ao resultado físico do que como processo social – desabrochavam então pequenas povoações alterando a paisagem e, lentamente, o meio social. (MARX, 1991, p.38)

Ainda com respeito ao processo de formação destes incipientes núcleos urbanos, Murillo Marx completa:

São reiteradas as passagens dos depoimentos, até início deste século, que consideram ou ressaltam o cunho rural de nossos povoados, pelo seu acanhado porte, pela singeleza de suas construções, pela maneira com o parecem despontar nos campos: pouco adensados, brotando ao longo de algum caminho, preguiçosamente gravitando em torno de um pequeno templo. Tais registros tão constantes dão conta de uma paisagem moldada por determinado processo de agregamento. Processo de concentração de

gente, ou de determinada gente, não em torno da sede de uma grande gleba – como escravaria ou os agregados de uma família detentora de terras –, porém em torno de uma capela, em pequenos chãos, que não pertencem a determinada sesmária, embora tenham advindo de uma ou de algumas delas, por doação. Essa gente não dispõe integralmente de seus reduzidos chãos; solicita-se à capela, partilhando de seu patrimônio. (MARX, 1991, p.41)

Estes ajuntamentos pelas próprias condições da época e, sobretudo, pelo tipo de vida material em que se inscreviam, apresentavam um caráter eminentemente rural, estando à população residente destes povoados subordinados econômica e politicamente aos grandes senhores de terra.

Aí, vendendo seus produtos para a redondeza, trabalhando em parceria ou temporariamente para algum fazendeiro, produzindo talvez algum artefato passível de troca ou comercialização, tal gente, além de constituir uma reserva de mão-de-obra não dependente, de oferecer certos complementos agrícolas em sistema de produção tão direcionado e pobre, de oferecer eventualmente alguns serviços sempre, embora esporadicamente necessários, representava também necessidades outras de consumo. A monocultura tem, normalmente, produzido algo mais para a subsistência de uma sesmária, de seus familiares, de seus agregados, de seus escravos. Tem também, para isso, interesse em gente que não lhe sobrecarregue ainda mais, a produzir e fornecer e a constituir, eventualmente, um mercado, ainda que tacinho, e tacinha é a produção secundária de suas fazendas para consumir. (MARX, 1991, p.45)

O tamanho dos patrimônios assim como das capelas eram em geral limitados, se constituindo em *brechas* no sistema de sesmarias, num contexto em que, dado o estilo de colonização adotado, o universo rural era preponderante. Cabe observar, que a despeito da simplicidade destes primeiros núcleos urbanos, as *Constituições da Bahia* determinavam que a localização das capelas não fossem em lugares ermos e desabitados, o que parece ter sido seguido, não significando, também, que tenham se estabelecidos em povoados de acentuada pujança.

A partir de certo momento, estes povoados poderiam reclamar um reconhecimento religioso de sua importância crescente, solicitando a elevação da simples capela, à condição de *capela curada*, isto é, passaria a capela erguida a contar com a visita regular de algum padre. Mais adiante, poderia se requerer a elevação da capela em paróquia, com um corpo eclesiástico permanente. A designação *paróquia* acabou sendo substituída pelo nome corriqueiro *freguesia* (sendo os *fregueses* os frequentadores da paróquia ali instituída), correspondendo à unidade mínima territorial reconhecida.

A este respeito, Murillo Marx afirma que:

A institucionalização da vida dessas tantas e tão dispersas comunidades se dava pela oficialização de sua ermida, de sua capelinha visitada por um cura, pela sua elevação um dia a matriz, elevação que significava a ascensão de toda uma região inóspita, ou de ocupação mais antiga e em expansão, ao novo status de paróquia ou freguesia.

Não era somente o acesso garantido então à desejada e necessária assistência religiosa que se obtinha, mas também o reconhecimento da comunidade de fato e direito perante a Igreja oficial, portanto perante o próprio Estado. Não era apenas o acesso ao batismo mais próximo, ao casamento mais fácil, ao amparo aos enfermos, aos sacramentos na morte, mas também a garantia do registro de nascimento, de matrimônio, de óbito, registro oficial, com todas as implicações jurídicas e sociais. Não era somente o acesso ao rito litúrgico que propiciasse no cotidiano, nos faustos e infaustos, o conforto espiritual; era também o usufruto da formalidade civil com todo o direito e a segurança que pudesse propiciar. (MARX, 1991, p.18-19)

Quando um povoado era alçado à condição de freguesia, estaria inscrito nos marcos do termo de alguma vila, esta sim detentora das prerrogativas políticas vigentes no período colonial, que correspondia aos poderes legislativos, administrativos e judiciários próprios. Assim, toda vez que a população de uma determinada freguesia se via impelida a acionar qualquer um desses poderes, deveria se dirigir a sede da vila, o que por muitas vezes causava transtornos dada à longa distância que poderia haver entre seu sítio e a sede da vila. Soma-se a isto o usual descuido dos vereadores e servidores da câmara com as “demais” povoações de seu termo, o mesmo valendo para os demais oficiais de fora do município, tais como os ouvidores-gerais e juizes de fora.

Assim, o próximo passo a ser dado na direção da autonomia de sua vida política, ainda que nos marcos do universo colonial, seria a elevação de uma freguesia a categoria de vila.

Crescendo sua expressão populacional econômica e edificada, terá aumentado sua aspiração a outra categoria institucional, a outro tipo de reconhecimento por parte da sociedade organizada, em meio à divisão territorial estabelecida pelos poderes constituídos, enfim, por parte do Estado. A sua aspiração seguinte seria constituir não mais não mais um embrião oficial, a célula menor eclesiástica e administrativa, porém algo mais, que não se referia apenas ao tamanho ou à ascensão gradual hierárquica: seria alcançar a autonomia política e administrativa, porém algo mais, que não se referia apenas ao tamanho ou à ascensão gradual hierárquica: seria alcançar a autonomia política e administrativa, seria passar a constituir a sede de um município, passar a zelar por si mesma, aglomeração, e por um território próprio correspondente que lhe seria designado, seu termo. A autonomia municipal colocaria o povoado, quem sabe a antiga freguesia ou paróquia, como unidade autônoma dentro do

estado. Fosse o reino como uma de suas colônias, fosse esta como o país já independente. O povoado se tornaria a sede de uma área territorial bem definida, entre outras mais antigas ou a serem criadas, termos municipais na ocasião definidos ou redefinidos. Ganhava então, para todos os efeitos, um lugar ao sol. (MARX, 1991, p.52)

Assim, ao atingir determinado crescimento e adensamento, registro material de certo aumento populacional e de alguma riqueza, uma freguesia poderia se sentir respaldada o bastante para solicitar a sua autonomia político-administrativa, ou seja, a elevação à categoria de vila.

A decisão da elevação de determinada freguesia a condição de vila caberia aos concessionários das capitanias hereditárias, isto é, aos donatários, a quem também caberia, como mencionado anteriormente, distribuir sesmarias e delinear a ocupação fundiária. Foram eles os primeiros delegados reais a erigir vila e, até meados do século XVII, foram os responsáveis pela a elevação da maioria das sedes municipais. Esse movimento de constituição de vilas, na grande maioria das vezes, precedia a alguma ocupação rural anterior, em geral uma freguesia, ainda que em regiões ermas e inóspitas.

As providências a serem tomadas para a ereção de uma vila incluíam: definir o território do novo município (rossio); definir a localização da sede do poder público local, a Casa de Câmara e Cadeia (que abrigaria, até a independência, funções legislativas, executivas e também judiciárias) e do símbolo da autonomia municipal (o pelourinho); realizar a cerimônia de seu levantamento com a celebração de uma missa e constituir de imediato uma administração provisória que se encarregaria de organizar a primeira eleição dos vereadores do novo município.

A definição do rossio implicava a concessão, gratuita e livre de encargos, de uma gleba considerável, pertencente a uma ou mais sesmarias, mas que diferentes destas, seriam pertencentes à municipalidade instituída, contando com outros deveres a cumprir. A definição do termo do novo município, isto é seu território eram, em geral, “[...] uma questão muito delicada, uma vez que caberia distinguir seus limites dos demais municípios mais antigos dos quais o novo estava sendo desmembrado, implicando que terras, que arraias além da sede municipal iriam fazer parte do mesmo.” (MARX, 1991, p.62)

Estando a área do rossio delimitada, esta teria duas finalidades: constituir um espaço de utilização comum dos moradores, abrigando inclusive os edifícios do poder público local instituído, como também corresponder às necessidades da expansão

ulterior da nova vila. A este respeito, Murillo Marx distingue dois momentos na história do Brasil colonial, expressos nos critérios de formação do rossio:

O rossio atendia a dois fins principais: a utilização comunal, sobretudo para pasto e obtenção de lenha, e a reserva de terras para a expansão da vila, seja por meio da concessão de datas, seja pela extensão de seu arruamento. De forma geral, o primeiro se fez sentir com mais força ou maior frequência nos primeiros tempos, em que as concentrações urbanas ainda eram muito diminutas e primordialmente ocupadas pelas casas vizinhas, que moravam, na verdade, em suas terras nos arredores; os moradores permanentes existiam, mas eram pouco e de pouca expressão social e econômica. Desses tempos advêm então um maior número de questões atinentes ao usufruto desse logradouro público, como pendências em ralação ao pasto de animais, à coleta de lenha, à proteção de madeiras de lei. Mais tarde, e sensivelmente a partir de meados dos setecentos, a outra motivação vai preponderar, ou seja, vão aumentar as questões relativas à convivência do chão público com o concedido, aos próprios critérios de concessão, a abusos de toda ordem, originando conflitos entre o poder público e os concessionários, assim como destes entre si. (MARX, 1991, p.82)

O rossio correspondia ao que hoje chamamos de logradouro público, que assim como este, estava sob o domínio de uma autoridade pública reconhecida. Assim, ao contrário de uma sesmária, este território estava sob o domínio do poder público municipal, isto é sua Câmara, a quem caberia administrá-lo a preservá-lo.

A edificação que serviria de sede para Câmara Municipal era denominada Casa de Câmara e Cadeia, constituindo-se no principal prédio público do Município. Sua localização seria nas proximidades da matriz principal e seu adro, ou em novo pólo a ser construído. Mantinha-se também, em qualquer um dos casos, a proeminência da igreja matriz, afirmando o duplo caráter, estatal e religioso, da nova vila.

Outro elemento da maior importância que figuraria no Município instituído era o pelourinho, que simbolizava a autonomia municipal. Erguido sempre em lugar de destaque, era o indicador do novo status alcançado, sendo o palco dos castigos determinados pela justiça, prova da autoridade constituída.

O poder público expresso na Câmara Municipal seria exercido pelos seus correspondentes edis, composto por vereadores, oficiais da câmara e juízes de primeira instância, em número que variava de acordo com a população, importância ou grau hierárquico da sede. Apenas participavam desta instância de poder os chamados homens bons, isto é, aqueles pertencentes à nobreza ou a ela ligada, excluído todos os demais habitantes da colônia, homens pobres e livres, escravos e mulheres, fato que reafirmava o caráter excludente da sociedade colonial.

Conforme mencionamos anteriormente, as Câmaras Municipais no período colonial, sobretudo até o século XVIII, desfrutaram de grande autonomia, conferindo um grande poder de atuação dos seus respectivos edis. Esta autonomia administrativa-política que gozaram as câmaras municipais remete ao próprio laconismo das Ordenações do Reino em relação configuração do espaço citadino.

Nas Ordenações Filipinas, em seus títulos referentes aos juízes ordinários e aos vereadores, são conferidos a esses oficiais da câmara e a seus servidores poderes para agir com ampla liberdade nos assuntos municipais, aí incluídas, embora de maneira sumária, as questões urbanísticas. Destaque-se, nas orientações gerais a essas autoridades, a decisiva competência para conceder ou aforar terras (...) e, nas específicas, os parágrafos 22 a 43, do título referente aos almotacés, sobre ‘edifícios e servidões’. Tais parágrafos cuidam mais de que não se atinja o direito dos vizinhos ou dos transeuntes, estabelecendo limites ao direito de construir de cada um. Consequentemente, os edis, a quem era delegado o ordenamento espacial dos aglomerados, ficavam muito perto do jogo de interesses locais – que eram também os seus – e muito longe de normas que instrumentassem com maior detalhe a sua ação. (MARX, 1991, p.56)

No caso da autonomia judiciária que desfrutava as municipalidades, ela correspondia a uma primeira instância para o trato de pendências judiciais, geralmente atinentes a conflitos locais, tais como questões envolvendo estradas, pontes e fugas de escravos. As leis municipais, isto é, as posturas, contemplavam aspectos da realidade vivida por cada núcleo, com temas que abarcavam questões relacionadas às servidões públicas, alinhamento das casas, comércio, cuidado com animais, entre outros.

Em relação a esta autonomia, Caio Prado Jr. faz a seguinte observação:

Apresenta-se assim o “estado colonial”, até meados do século XVII, como instrumento de classe desses proprietários. É por intermédio deles, contrariando as próprias leis da metrópole, que se suprem dos índios de que carecem para as lavouras, intervindo nas aldeias instituições públicas que devem gozar da proteção oficial ou então fazendo declarar torto e direito guerra ao gentio, para trazê-los das florestas ao tronco da escravidão. E com a organização política de que dispõem que consegue manter na sujeição, explorando o seu trabalho, a grande massa da população, escravos e semi-escravos (...).

Ele (o poder político da colônia) é por isso necessariamente disperso. Em cada região, é a câmara respectiva que exerce o poder. Formam-se assim sistemas praticamente soberanos, regidos cada qual por uma organização política autônoma. O Brasil colonial forma uma unidade somente no nome. Na realidade é um aglomerado de órgãos independentes, ligados entre si apenas pelo domínio comum, porém, muito mais teórica que real, da mesma metrópole. (PRADO JR., 1991, p.XX)

Na medida em que Portugal, após o período da União Ibérica se encontrava fragilizada, tendo perdido importantes áreas de seus domínios coloniais, o Brasil passará a ocupar uma posição central em sua política colonial, culminando com a criação do Conselho Ultramarino, em 1642, quando se inicia um processo de acirramento do controle português sobre suas possessões coloniais, em particular o Brasil.

Neste sentido, especialmente a partir de fins do século XVII em diante, o controle metropolitano sobre as Câmaras Municipais se torna mais incisivo, materializando-se em visitas mais frequentes das *correições*, que correspondiam a uma espécie de auditoria realizada pela Metrópole com o intuito de conhecer melhor o andamento da administração local, sanar dúvidas e pendências e também apontar diretrizes para a atuação das Câmaras. A este respeito, Murillo Marx faz a seguinte observação:

A municipalidade teve nos primeiros séculos considerável peso entre nós e foi lentamente perdendo sua força, como atesta o setecentismo. Do diálogo com capitães hereditários, com o governador-geral e, até mesmo, com o próprio rei foi passando a se defrontar com outras autoridades de cunho fiscal, militar e, sobretudo, judiciário com atribuição regional. Sobretudo a presença crescentemente sentida do ouvidor, ou de um ouvidor-geral, interessa à gestão dos negócios locais a cargos dos edis. As correições e correições gerais, sob o mesmo olhar e o crivo de um ouvidor, representavam a aprovação, a emenda ou mesmo a reprovação do encaminhamento legislativo, executivo e judicial dado pelos camaristas. Com a restauração do reino português, reestruturou-se seu governo, e aprimoraram-se também seus procedimentos de controle colonial, como por exemplo pela criação de um Conselho Ultramarino. Essa administração mais complexa e seu organograma mais sofisticado submeteram todas as autoridades da colônia e tolheram os eventuais apelos e queixumes dos vereadores e juizes da câmara. Depois, a instituição do juiz-de-fora, que virou nome de cidade, tornou permanente uma intrusa e incômoda presença junto aos governos locais. (MARX, 1991, p.15)

Durante todo o período colonial, a despeito da intensidade do controle metropolitano sobre o Brasil não ter sido uniforme, coube entre as atribuições da Câmara disciplinar a ocupação do solo inscrito no seu respectivo domínio, e isto seria feito por meio da concessão de datas de terras. Estas se constituíam em cessões gratuitas de parcelas de solo feitas pela municipalidade, detentora legal destes terrenos, a algum pretendente a morador ou de algum detentor de glebas rurais no termo do Município. As datas de terras tinham dimensões variáveis, estando submetidas às normas e deliberações das próprias Câmaras, que por sua vez, não tinham qualquer responsabilidade acerca das sesmarias.

É preciso sublinhar que as datas e as sesmarias, apesar de serem ambas as concessões, não correspondiam à mesma coisa, como podemos desprender da atenta observação de Murillo Marx:

Ressalte-se a semelhança e a distinção existente entre o sistema de concessão de datas de terra e o de sesmarias. Ambos implicavam, sob condições, o fornecimento de pequenas áreas, num caso, e o de grandes glebas, no outro. Eram, assim, a rigor, concessionários os que obtinham tanto as datas como as sesmarias e com o risco de perdê-las, caso não atendessem às exigências de, em determinado prazo, ocupar e beneficiar o chão obtido. Entretanto, enquanto eram gratuitas as cessões de terras urbana em geral, as sesmarias estavam sujeitas ao pagamento do dízimo para a Ordem de Cristo formalmente. O domínio e a posse de terras no mundo rural como no urbano eram distintos, como se vê, do que entendemos hoje por propriedades particulares. (MARX, 1991, p.75)

Não somente por meio de datas o solo pertencente à municipalidade poderia ser parcelado. Também poderiam o ser mediante aforamento, no qual parcelas maiores de terra, pequenos sítios e chácaras, localizadas mais distantes da sede municipal, eram concedidos aos interessados por meio de leilão. Nos aforamentos, diferentemente das datas, estava instituída o pagamento do foro às Câmaras, que eram pagos anualmente e correspondiam a valores módicos.

A população dos centros urbanos era composta por fazendeiros que a visitavam regularmente e moradores fixos, entre os quais encontramos prestadores de serviços aos grandes empreendimentos agrícolas, ou ainda pequenos artesãos e demais trabalhadores urbanos, moradores de menor destaque social, cidadãos marginalizados por não se caracterizarem como “homens bons”. Estes, em geral, eram fazendeiros, eventualmente grandes comerciantes, que apesar de residirem na área rural, se faziam presente no Município:

O concessionário de terreno urbano, de alguma data ou datas de terra poderia ser concessionário de sesmaria, o detentor de muitas terras no campo. E tal acontecia usualmente com a existência, nas sedes municipais, nas vilas ou nas cidades, de uma segunda residência para tal senhor e sua família, agregados e escravos. Funcionava sua casa citadina como uma segunda moradia, como uma moradia de domingo, numa aglomeração também ela tantas vezes ‘de domingo’ (...) É que constituída na região, no âmbito mais próximo e direto de seus interesses, a esfera municipal, a chance do governo autônoma, estabelecia-se um novo fórum de pleito para os diversos grupos, bem como um novo relacionamento com as outras esferas do governo colonial e metropolitano. Importava, pois, ao senhor de terras fazer-se presente na sede do novo município, nas obrigações rituais, tão eivadas do cunho religioso, e nos negócios que os contatos ensejam. (MARX, 1991, p.76)

Desta forma, no Brasil colonial o que houve foi à primazia dos grandes detentores de terra sobre os núcleos urbanos existentes, reflexo não mais do próprio *sentido da colonização*, qual seja, o caráter eminentemente mercantil do projeto português, que culminou, exceto no período em que a mineração foi preponderante, na exploração agrícola deste espaço, por meio da *plantation* escravista, não havendo maiores preocupações por parte de Portugal de desenvolver uma rede urbana mais complexa, que articulasse todo o território. Em relação à primazia do mundo rural sobre a vida urbana, Sérgio Buarque de Holanda em sua célebre obra *Raízes do Brasil*⁷, publicado pela primeira vez em 1936, faz a seguinte observação:

A regra, em todo mundo em todas as épocas, foi sempre o contrário: a prosperidade dos meios urbanos fazendo-se à custa dos centros de produção agrícola. Sem o incentivo das cidades e a formação de laços não agrários, o que tem sucedido constantemente é que a terra entra a concentrar-se, pouco a pouco, nas mãos dos representantes de tais classes, que residem, em geral, nas cidades e consomem a produção dos elementos rurais, sem lhes dar, no entanto, o equivalente econômico do que recebem. (...) tivemos entre nós justamente o reverso (...) naquele período, os centros urbanos brasileiros nunca deixaram de se ressentir fortemente da ditadura dos domínios rurais (...) As funções mais elevadas cabiam nelas, em realidade, aos senhores de terras. São comuns em nossa história colonial as queixas dos comerciantes, habitantes das cidades, contra o monopólio das poderosas câmaras municipais pelos lavradores. (HOLANDA, 1995, p.89)

Murillo Marx (1999, p.22), também confirma esta dominância, pois, “[...] atas e demais registros das câmaras revelam essa preponderância esmagadora do mundo rural sobre o urbano, incipiente e modesto. Do mundo dos vizinhos, com suas glebas e escravos, sobre os moradores, com seus ofícios e vendas, pouco variado e tacanho.”

Assim, a Câmara Municipal no Brasil colonial, será expressão desta prevalência do campo sobre a cidade, resultando num descuido do sítio urbano em detrimento de uma maior atenção as questões atinentes as preocupações dos grandes fazendeiros:

O município voltava-se, como tudo em geral na colônia, com poucas e notórias exceções, precipuamente para questões agrárias, pendências fundiárias escoamento da produção, controle da escravaria. O fórum que surgia, conseqüentemente, não era outro senão o que dizia respeito aos senhores das grandes glebas e suas necessidades e aspirações. Por isso, não somente os negócios, agora ampliados, os eventos cívico-religiosos, agora mais acessíveis e irrecusáveis, mas também a administração e a política diretamente convidavam-nos. E, de fato, eram eles os edis, eram eles que podiam ocupar os cargos de vereadores e juizes. Ora, sua preponderância

⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

no mundo rural se refletia no urbano ou, melhor dizendo, literalmente tornava o mundo urbano sua projeção. (MARX, 1991, p.90)

As características mencionadas de nossos núcleos urbanos no início desta seção, a saber, sua irregularidade e simplicidade, bem como sua subordinação aos mandatários rurais, ficam evidentes quando comparamos a experiência portuguesa com a urbanização empreendida na América espanhola no mesmo período.

Em primeiro lugar, a colonização espanhola interiorizou a urbanização, lançando mão das redes urbanas pré-existentes, de origem ameríndia, o que resultou em centenas de aldeias, vilas e cidades em poucas décadas, de norte a sul do Oceano Pacífico. Por sua vez, a colonização portuguesa se concentrou na faixa costeira⁸, estando à urbanização relacionada a postos marítimos avançados e intermediários para dar segurança ao comércio e ao domínio virtual do espaço colonial, o que se explica pelo próprio sentido da colonização, já definido anteriormente.

Soma-se a estas diferenças estritamente geográficas, que por si já revelam diferentes estilos de colonização entre Portugal e Espanha no continente americano, e, as diferenças em relação ao traçado urbano prevaemente em cada uma das possessões coloniais.

Esta diferença foi apontada de forma contundente por Sérgio Buarque de Holanda também na obra antes mencionada, quando, no Capítulo 4 denominado “O Semeador e o Ladrilhador”⁹, este autor chama atenção para o caráter precário e mesmo acidental dos assentamentos urbanos no Brasil colonial, quando comparados ao planejamento e ordenamento observado nos congêneres da América espanhola.

Desta forma, ao contrário da experiência portuguesa, a colonização espanhola nas Américas primou relativamente pela organização, contando com uma bem elaborada estratégia de ocupação, em que os núcleos urbanos cumpriram papel decisivo. Isto se deve especialmente ao próprio tipo de atividade econômica preponderante na América Espanhola, qual seja a atividade de mineração, que por suas características imprime a necessidade de centros urbanos, necessários tanto para abastecerem as populações residentes, como para facilitar o controle metropolitano da circulação de metais preciosos. Adiciona-se a esta observação o fato de riqueza produzida por esta economia à época foi sobremaneira superior àquela alcançada no Brasil colonial, o que

⁸ Os núcleos urbanos erguidos no interior durante o período colonial têm suas origens ligadas à atividade de mineração e a atividade pecuária.

⁹ HOLANDA, Op. cit.

reafirma a disparidade entre o desenvolvimento urbano-arquitetônico das cidades da América espanhola quando comparadas aos resultados atingidos no Brasil naquele período.

Do ponto de vista estratégico, a iniciativa espanhola de colonização esteve orientada por uma legislação específica e abrangente sobre a configuração urbana e rural a se perseguir, expressas na *Recompilacion de las leyes de los reynos de Indias*.

Estas leis estiveram atentas a realidade do continente recém-descoberto, sendo elaboradas e codificadas ao longo do século XVI. Eram ordenamentos específicos para o universo colonial e exprimiam um posicionamento em que essas possessões não seriam apenas espaços a serem explorados pela metrópole, mas sim uma extensão da mesma. Tais características se opõem àquelas da colonização portuguesa, na qual as Ordenações do Reino, que serviram como marco legal para a concretização da colonização, não distinguia as formações urbanas coloniais daquelas da sede metropolitana além de ser lacônica a respeito das questões propriamente espaciais destes núcleos.

Por sua vez, na América espanhola, “são notáveis os aspectos de ordenação espacial dos novos estabelecimentos colônias, que assim nasciam atentos a normas comuns e semelhantes entre si.” (MARX, 1991, p.57)

Outro aspecto importante que não só haviam leis destinadas exclusivamente à realidade colonial hispânica como também estava articulada a ela uma acentuada vigilância exercida pelo corpo metropolitano para o cumprimento dessas normas. Resulta-se daí que a urbanização na América espanhola redundou num desenho urbanístico premeditado e uniforme, como descrito por Murilo Marx:

O resultado dessa outra forma de regular a fundação, o desenvolvimento e a expansão de aldeamentos, vilas e cidade, a oeste da linha de Tordesilhas, redundou na repartição de uma mesma planta urbana, com poucas alterações: uma praça central, a Plaza Mayor ou Plaza de Armas, que (...) tinha a cidade à sua volta, com suas vias retas, bem alinhadas e se cruzando em ângulo reto, constituindo uma grelha ou um tabuleiro de xadrez onde as quadras seriam divididas em porcos iguais ou quase iguais. A par dessa regularidade – que valia não apenas para o chão público, as ruas e as praças, como concedido aos diferentes agentes colônias, os solares para as famílias, os terrenos para as instituições religiosas, para os principais serviços –, cabe frisar a uniformidade implícita. (MARX, 1991, p.59)

Murillo Marx chama atenção inclusive para o fato de que os núcleos urbanos no Brasil colonial que, a exceção dos demais, se pretendeu fazer com maior grau de ordenamento, não se aproximam dos núcleos da América Hispânica:

Tais claras exceções, a nosso ver, são distintas entre si, porém importam por se distinguirem também do padrão da cidade das Leyes de Indias, que ficou famoso e com o qual são precipitadamente comparadas, não que não importe tal padrão, mas por se traírem as comparações ou não se aprofundarem em detalhes de forma alguma irrelevantes. De fato, os bastiões lusos quinhentistas são praças fortes amuralhadas que não apresentam um esquema viário em grelha perfeita. As fundações brasileiras que apresentam inegável regularidade, como João Pessoa, São Cristóvão, Itu ou São Sebastião, nem sempre constituem planos em xadrez e, quando o fazem, não se desenrolam à volta de uma praça (...) Estas, como criações setecentista mais numerosas e muito regulares, apresentam uma distinção claríssima do que se possa considerar uma grelha ou do que fosse o padrão legal e efetivado no império espanhol. Essa diferença é que, no Brasil, num sentido, temos ruas e, no outro, ainda que claramente ortogonal, temos travessas, ou seja, vias deliberadamente secundárias. (MARX, 1991, p.61)

Por fim, observa-se que, enquanto as cidades no mundo colonial espanhol abrigaram autoridades públicas em edificações grandiosas, que marcam acentuadamente a paisagem urbanística destas localidades, na América portuguesa, de maneira geral, os edifícios voltados à administração pública, como a Casa de Câmara e Cadeia, se apresentaram de maneira discreta, sem nenhum destaque, sendo inclusive comum a estas repartições não possuírem sede própria.

As praças cívicas, diante de edifícios públicos importantes são entre nós. São exceções. Nem sempre nossas câmaras municipais ou nossas sedes de governo tiveram prédio próprio; frequentemente se instalaram em casas alugadas, mudando muitas vezes, como se fossem nômades da cidade. E quando o esforço comum erguia uma construção para esse fim, era pouco provável que se situasse num ponto condigno, como uma praça que acolhesse os cidadãos, valorizasse o significado do prédio ou tirasse partido de seu projeto arquitetônico mais elaborado. Hoje ainda, o papel de inquilino ou de morador provisório, impropriamente instalado e perdido na paisagem urbana é quase norma de câmaras e assembleias, de paços municipais e estaduais. Uma desordem enfim, que não clarifica a sua responsabilidade social, que não dignifica o viver republicano. (MARX, 1980, p.50-51 e seguintes)

Portanto, como podemos verificar na comparação acima, fica nítido o papel secundário que os núcleos urbanos coloniais desempenharam na estratégia de ocupação portuguesa quando comparadas à espanhola, ainda que ambas visassem o enriquecimento da metrópole à custa da exploração colonial.

No caso do Brasil, como procuramos demonstrar, os Municípios adentraram o século XIX, desfrutando de uma autonomia político-administrativa substancial que, por

sua vez, não representou, na maior parte dos casos, uma preocupação estrita com o andamento das sedes das vilas e cidades, uma vez que estas estavam subordinadas aos interesses e caprichos dos senhores de terra, revelando a pequenez e simplicidades desses espaços e revela, por sua vez, o caráter esmagadoramente agrário do Brasil às vésperas de se tornar independente. Assim, evidencia-se a precariedade das bases sócio-econômicas do Brasil ao fim do período colonial, expressa não apenas no baixo nível de riqueza acumulada ao longo do período, mas também, e como decorrência, na fragmentação econômica e política do novo país, materializada, de um lado, em economias regionais articuladas diretamente com o exterior e desarticuladas entre si, e, por outro lado, na relativa independência das Câmaras Municipais em relação ao poder central, questões que seriam repostas no período pós-independência e que resultariam na dificuldade de consolidação do Estado Nacional brasileiro ao longo do século XIX¹⁰.

1.2 - ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DO IMPÉRIO

A partir de 1822, quando o Brasil se torna um país independente, ganham forma mudanças importantes na divisão de poderes entre as diferentes esferas do governo. A institucionalização do novo Estado se materializou na Constituição de 1824, que preservou a união entre a Igreja e o Estado, como diversos outros aspectos do período colonial, tal como a escravidão, mas também indicou rupturas, como ao abolir as corporações de ofício e ao restringir o alcance do poder público local.

Em relação à municipalidade, é com a Carta de Lei de 1º de Outubro de 1828, que sua regulamentação ganhará contornos mais precisos. Em primeiro lugar, preserva-se boa parte da tradição herdada do período colonial, que remetia as Ordenações do Reino português, no tocante ao ordenamento da vida e da paisagem urbana. Assim, entre as competências do poder público municipal incluíam-se aquelas referentes ao controle do espaço urbano, seus contornos e a forma de sua organização, na ausência de uma regulamentação geral válida para todo o território mais assertiva, como verificamos que fora o caso da urbanização da América espanhola.

¹⁰ Para este ponto ver COSTA, Wilma Peres. **A economia Mercantil escravista nacional e o processo de construção do Estado no Brasil**. In SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto A. (orgs) *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: Ed. Hucitec/FAPESP, 1996, pp. 147-159.

Por outro lado, fica o Município destituído de suas prerrogativas judiciárias, fato já consumado pela Constituição de 1824, exercendo apenas as atribuições administrativas e legislativas por meio de sua Câmara Municipal.

A partir da independência, a mais importante amputação que se pratica nos poderes e atribuições municipais é a eliminação de suas funções judiciárias. A Constituição do Império do Brasil, de 1824, estabelece que as câmaras são corporações incumbidas do 'governo econômico e municipal das cidades e vilas' em seu Capítulo II Das Câmaras. Art. 167. Em decorrência, 1828, a Carta de Lei de 1º de Outubro, que organiza a vida municipal e sua administração, determina que: 'Art. 24. As Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa'. (MARX, 1999, p.23-24)

De outra parte, inicia-se o processo de crescente limitação das edilidades municipais, que se estenderia inclusive no período republicano, submetendo-as a esfera provincial, uma vez que suas deliberações legislativas e administrativas (incluindo aqui os aspectos tributários) deveriam ser aprovadas pelo Conselho Provincial antes de entrarem em vigência.

Em 1834, com a aprovação do Ato Adicional, os Conselhos foram substituídos pelas Assembléias Provinciais, o que ampliou a representação política regional. A sujeição do município a esfera Provincial também acabou por ser reforçada, sendo frequentes ao longo das décadas seguintes os atritos entre as Assembléias e as Câmaras Municipais nas diversas matérias que se relacionavam à economia, à administração e à polícia, destacando-se aqueles enteveros referentes à criação e arrecadação de novos tributos.

Desta forma, a instância local de poder ficara tolhida em grande parte da autonomia que desfrutava no período colonial, em favor do crescente poder regional, expresso nas Assembléias Provinciais, elas também sujeitas a um controle da União, intensificado a partir do Segundo Reinado (1840-1889).

Aumentam no transcurso do período monárquico as observâncias do governo central em relação aos municípios, evidenciadas nas prescrições sobre as condições dos cemitérios, nas primeiras orientações sanitárias e, especialmente, no envio de anteprojetos das leis municipais, expressas nos Códigos de Posturas, a serem submetidos à aprovação das Assembléias Provinciais e à promulgação pelo presidente de cada província. (Mais detalhes ver nota de rodapé em Marx, 1999, p.38)

Em relação às eleições locais, ficou estabelecido pela Constituição de 1824 que as Câmaras Municipais contariam com sete vereadores no caso das vilas e nove no caso

das cidades¹¹. Como não havia ainda o cargo de prefeito, caberiam aos vereadores as responsabilidades da vida administrativa e legislativa da municipalidade, sendo o vereador mais votado o presidente da Câmara. Ao contrário dos demais cargos públicos eletivos, em que as eleições eram de dois graus, as eleições para vereador eram de apenas um, prevalecendo ao longo período monárquico critérios censitários para a participação do processo eleitoral, tanto como eleitor (e votante, nas eleições de dois graus) como para ser eleito.

Além das restrições a municipalidade já mencionada, outra mudança significativa seria empreendida no período do Império e que tendo impactos nas formações urbanas brasileiras. Esta mudança está relacionada às formas de acesso a terra, que no período colonial estavam submetidas ao sistema de sesmarias, já discutidas no item anterior.

Pela Constituição de 1824, o sistema de sesmarias foi suspenso, mas apenas em meados do século XIX, um novo regime de acesso a terra se concretizaria legalmente. Neste intervalo de cerca de trinta anos, prevaleceu a ocupação das terras devolutas, terras pertencentes ao patrimônio público, não cultivadas e não demarcadas pelo concessionário de sesmarias.

As tímidas recomendações constantes na carta de lei de 1828 aos edis ou às câmaras municipais de todo o império que, no plano administrativo, conservam em linhas gerais o estipulado na legislação dos tempos da colônia, ou seja, do reino português, vêm no bojo de uma impressionante indecisão do novo Estado quanto à reformulação da questão da terra entre nós. De fato, ao atender a um suplicante, a resolução de 17 de julho de 1822 havia casuística e provisoriamente suspenso o antigo sistema de concessão de terras, o das sesmarias, porém não havia instaurado um outro que completasse a reformulação pretendida. Indecisão que se prolongou até 1850 e permitiu, enquanto perdurou, uma única forma de obtenção da terra, a de posse de fato, fato que só fez aguçá-lo o problema da excessiva concentração da terra na mão de muitos poucos, embora representasse vistas grossas a generalizadas invasões. (MARX, 1991, p.103)

Ainda a este respeito, Murillo Marx concluiu:

É fácil avaliar (...) os efeitos da longa demora imperial em redefinir a maneira de se obter terra. Por três décadas, a única maneira possível foi a posse pura e simples; se esta atendeu a alguns desprovidos, muito mais

¹¹ Com o advento da República em 15/11/1889, todas as vilas foram classificadas cidades.

beneficiou aqueles já estabelecidos e com condições de, na prática, ocupar alguma área baldia, alguma nesga vizinha. (MARX, 1991, p.119)

Portanto, perdurou por quase aproximadamente três décadas uma ausência de regulamentação do acesso a terra, que só teria encaminhamento definitivo justamente quando se dão os primeiros passos para o fim da escravidão em 1850 com a Lei Eusébio de Queiroz, quando é abolido o tráfico internacional de cativos.

Assim, em 18 de setembro de 1850, foi sancionada pelo imperador a lei nº 601, a chamada Lei de Terras, que inaugurou estruturação no campo do sistema de domínio absoluto da terra, não mais a concessão, mas a propriedade da mesma, havendo a possibilidade de transmissão sem peia alguma, salvo as do fisco e de casos excepcionalmente caracterizados e previstos.

Esta lei seria regulamentada somente em 1854, deixando ainda alguns espaços para o convívio das práticas anteriores quanto a utilização da terra, que só seriam definitivamente extintas com o advento do Código Civil, de 1917. Seriam exceções, as terras de fronteira, numa faixa de 10 léguas sobre as quais a Coroa manteria seu senhorio direto, podendo fazer concessões, as faixas da marinha e determinadas ribeirinhas, as terras que viessem acolher indígenas ou imigrantes, assim como os rossios de cada município existentes ou a ser criado.

Explicitamente a chamada Lei de Terras (...) isola a parte do município sob domínio da municipalidade, para gozo e moradia dos munícipes urbanos – o rossio –, do resto do território do império. Enquanto esta lei instaura, depois de uma geração, um novo sistema fundiário entre nós, o da compra e venda de terras rurais, retém aglomerados de todo porte e hierarquia no velho sistema de concessão; literalmente, isola-os em relação ao novo regime de apropriação do solo, como em relação ao campo em volta de cada um. (MARX, 1999, p.17)

Preserva-se, portanto, um duplo sistema de acesso a terra, na medida em que enquanto as terras do campo estavam circunscritas nos marcos da Lei de Terras, o espaço urbano conviveria com um sistema múltiplo, abrigando simultaneamente datas, lotes e aforamentos.

(...) assim como demora o seu estabelecimento, em substituição ao sistema sesmarial derrubado trinta anos antes e apesar de seu cunho moderno (ou talvez por isso mesmo), a Lei de Terras demorará a se impor formalmente e na prática no meio urbano. A compra e venda (...) conviverá muito tempo com a concessão de datas, partilhadas do rossio, e até com o antigo sistema enfiteutico, com os foros de algumas glebas. (MARX, 1991, p.119)

Ainda na segunda metade do século XIX, persistiu também o velho sistema de criar patrimônios e capelas por meio da doação de pequenas partes das grandes glebas, agora propriedades rurais.

Como resultado da Lei de Terras, a partir da segunda metade do século XIX desponta no campo, mas também na cidade, o *lote*, que se distinguiria das outras formas de usufruto da terra que prevaleciam até então por indicar a propriedade da terra, passível de compra e venda. O impacto disto na configuração urbana é notável na medida em que o próprio solo torna-se mercadoria e em que o proprietário tem um raio de interferência maior do que quando apenas concessionário. As áreas dessas parcelas não mais poderiam estar mal definidas como nos tempos de colônia: cada polegada deste terreno torna-se preciosa, e objeto de desejo de particulares, o que culminaria numa maior atenção do poder público local na demarcação do espaço citadino, na definição dos contornos precisos das propriedades urbanas.

Nesse momento – e a Lei de Terras decisiva é de 1850 –, o preciso parcelamento, a exata estipulação por escrito de suas frações, em planta e, acima de tudo, no próprio local, se impõem. Os seus exatos limites, o seu nítido e indiscutível contorno, a sua precisa área se tornam imprescindíveis. Em tal momento, ainda mais quando se trata de pontos tão cheios de gente e de interesses, ou seja, as concentrações urbanas, o plano das mesmas, a planta de um novo bairro ou loteamento, de uma quadra e de seus lotes, a fronteira da rua com cada um e dos lotes entre si, passam a exigir outra precisão, medição e demarcação. (MARX, 1991, p.104)

O loteamento crescentemente será o instrumento de expansão urbana por excelência, deixando o poder público local de ser o único fornecedor de terras para os lotes urbanos e chácaras. O loteamento se expressaria na subdivisão da propriedade de particulares, incorporadas ao município, o que tornará esse espaço sujeito as mesmas vicissitudes e especulação que cabem a qualquer mercadoria, característica que se acentuará com o desenvolvimento capitalista do país. Isto se torna possível porque enquanto o regime de concessão ainda preservava um elo firme entre cedente e concessionário, no sistema de propriedade este elo estaria diluído (MARX, 1991, p.108).

O antigo concessionário de terras – ou rurais, e portanto da Coroa, ou urbanas, e portanto da municipalidade – deixa de ter determinados vínculos com o patrimônio da Coroa ou com o patrimônio público do município. O agora proprietário reina absoluto, ou quase, para transmitir sua terra e partilhá-la. Ora, fazê-lo dependendo da situação da mesma em relação ao núcleo urbano existente pode tornar-se a perspectiva de um bom negócio, uma tentação perfeitamente amparada pela nova forma de conceituar o domínio e a sua transmissão. Mais: pode tornar-se, para outros, a única

forma de obter chão, minguados ou esgotados os trechos do antigo rossio, este também alvo da tentação que incide sempre mais sobre os em geral necessitados ou imprevidentes edis. Como havia séculos nos campos, através dos patrimônios, agora também, nas zonas urbanas, ainda mal e mal caracterizadas como tal do ponto de vista administrativo, passam-se a criar brechas no sistema superado de concessões, por meio do retalhamento de grandes glebas que, agora sim, e somente agora, são, para todos os efeitos, propriedade particular. O proprietário passa a poder parcelar sua propriedade e a vender as porções, passa a loteá-la. (MARX, 1991, p.109)

Como desdobramento direto da difusão da propriedade da terra nos centros urbanos, os seus contornos não serão resultados apenas das normas perquiridas pelas diversas instâncias do governo, sobretudo municipal, mas se defrontará com o poder crescente de particulares, proprietários definitivos dos lotes urbanos.

O fato decisivo nesse processo de mudança é a perda de exclusividade do governo municipal em gerir e traçar a forma da cidade. Enquanto, e foram séculos, a câmara detinha o senhorio das terras de seu patrimônio, a expansão da cidade, pela abertura de novas vias concomitantemente com a cessão de novas datas, assim como a gestão de umas e outras eram, antes e acima de seu poder de polícia, atributos da edilidade como senhorio direto. Com a desincorporação do rossio, os edis ficaram com suas propriedades, entre as quais os bens de domínio e uso comum do povo, e o seu poder de polícia para baixar e fazer cumprir normas. Normas que incidiam sobre os cidadãos, agora proprietários também, ainda que de antigas datas, senhores absolutos de seus terrenos urbanos, submetidos às eventuais posturas e determinações administrativas da câmara, porém livres dela em relação aos seus domínios, agora privados. Livres para legar, vender, vender e, eventualmente, retalhar seus bens de raiz. (MARX, 1999, p.71)

Em relação ao desenvolvimento urbano no século XIX, ele se inscreve nos marcos da Economia Mercantil-Escravista Nacional, como definida na Introdução da presente monografia, acentuando-se de forma significativa, sobretudo na Província de São Paulo, como decorrência do sucesso da lavoura cafeeira. Esta cultura teve início no Vale do Paraíba fluminense nas primeiras décadas do século XIX, levando o Brasil a tornar-se o primeiro produtor mundial na década de 1830, quando também o café assume a liderança na pauta de exportação brasileira¹². Contando com disponibilidade de terras, clima e solo adequados, e acesso a escravos a preços compatíveis com uma produção rentável, o Brasil assumirá a primazia na produção de café quando o consumo deste artigo estava se generalizando no mercado europeu e norte-americano¹³.

¹² MELLO, Op. cit., p. 48.

¹³ Ibidem, p. 45-49.

Contudo, o próprio êxito do processo de acumulação levará o café a marchar para o Oeste Paulista, dada o seu caráter extensivo, processo que somado a interrupção do tráfico negreiro, em 1850, vai impor limites a Economia Mercantil-Escravista Nacional, dado o encarecimento dos custos de produção (transportes e mão-de-obra), fato que poderia deslocar o Brasil da oferta internacional do produto¹⁴.

A superação deste limites se concretizaria com a imigração e as ferrovias, que contornarão os problemas de mão-de-obra e transporte, respectivamente, marcando a passagem desta economia para a Economia Exportadora Capitalista, quando, com a formação do mercado de trabalho, se constitui a relação social básica da economia capitalista, qual seja o trabalho assalariado¹⁵.

Uma consequência importante deste processo e que terá impactos decisivos sobre o mundo urbano, será o transbordamento do capital acumulado na atividade cafeeira para empreendimentos urbanos, como as ferrovias, que possibilitaram a lavoura seguir para áreas mais distantes da faixa costeira, notadamente o interior paulista, e melhoramentos diversos que permitiriam a acomodação das cidades, como aterros, drenagens de pântanos (retificações de córregos e rios), remoção de morros e construção de diques, canalização de córregos, etc. É dentro deste movimento que aumentam os investimentos industriais, ligados ao beneficiamento do café e aos bens de consumo não duráveis neste momento, processo que se estenderia por todo o final do século XIX e começo do século XX¹⁶.

Neste contexto, Campinas ocupou uma posição privilegiada ao ser um centro dinâmico tanto na Economia Exportadora Capitalista, como tinha sido na Economia Mercantil-Escravista Nacional, ao contrário do Vale do Paraíba, o que indica que foi justamente a prosperidade ainda nos marcos da escravidão que permitirá a cidade a acumular os capitais necessários para a superação deste estágio, e manter assim uma posição importante quando do advento da imigração em massa, no final do século XIX.

¹⁴ MELLO, Op. cit., p. 49-59.

¹⁵ Ibidem, p. 59-72.

¹⁶ Ibidem, Capítulo 2.

1.3 AS POSTURAS MUNICIPAIS

Como vimos na seção anterior, o poder público municipal vai perdendo força ao longo do século XIX. De um lado, a municipalidade é amputada de suas prerrogativas judiciárias pela Constituição de 1824, depois confirmado na Lei de 1828; de outro, crescentemente as Câmaras Municipais, tem suas deliberações submetidas à aprovação da esfera Provincial, culminado com a aprovação do Ato Adicional, de 1834, que não apenas cria as Assembléias Provinciais, como também reafirma o caráter subordinado das Câmaras Municipais a sua jurisdição. Portanto, na segunda metade do século XIX, as Câmaras Municipais contaram apenas com responsabilidades administrativas, policiais e legislativas, ainda que sob a supervisão das Assembléias Provinciais.

No que tocante ao poder Legislativo, as normas expedidas pela Câmara se expressavam nas chamadas *posturas*, leis municipais que atendiam aspectos diversos da realidade particular de cada município.

É bastante recente o desuso em que caiu esta palavra no que diz respeito à norma municipal. Ainda depois da queda da monarquia e durante os primeiros ensaios do cotidiano republicano, a postura comparece nos mais diferentes registros de cunho político ou mesmo privado. Promulgada como determinação da câmara, lembrada como norma existente e a cumprir, empregada como apoio a diferentes sanções; cobrada como aspiração de avanço legal ou de providência da municipalidade, como barreira a interesses particulares abusivos ou como suporte de ações na justiça. (MARX, 1999, p.41)

As posturas cumpriram papel destacado no ordenamento dos núcleos urbanos brasileiros, estando presente desde os tempos coloniais. Como vimos anteriormente, estando às municipalidades “livres” de maiores amarras metropolitanas em relação à configuração urbana, dado o caráter evasivo das Ordenações do Reino a este respeito, foi por meio das posturas que as Câmaras locais baixaram as normas que definiriam as regras para o ordenamento urbano, muito embora isto não significasse uma preocupação abrangente e sistemática da conformação/configuração municipal.

As posturas municipais gozaram dessa ampla autonomia que lhes conferiam as Ordenações do Reino, tanto pela aplicação destas como lei maior também na colônia, pelas atribuições, pelas atribuições conferidas às municipalidades, como pelo próprio laconismo em relação às questões propriamente espaciais de convívio urbano. Aplicadas as normas gerais reinóis em terras brasileiras, não havia outro constrangimento às posturas feitas pelos vereadores sem qualquer estatuto colonial abrangente; quando houve algum constrangimento foi localizado no tempo e no espaço,

casuístico. Igualmente, livre as edilidades da interferência de um plano eventualmente estipulado e cobrado, elas exerceram seus poderes e deveres, segundo 'ordenado' de forma muito parcimoniosa, e agirem como as demais. Essa parcimônia ajudava e muito a construção de uma paisagem citadina característica e variada. As posturas municipais exibem, entretanto, forte limitação a seu papel na construção desse espaço pela precedência usual de um núcleo erguido sob outros parâmetros, pela sua própria falta de caráter metódico e sistemático e pelo desinteresse dos edis, voltados mais aos assuntos do campo, fato comprovado pela raridade de suas deliberações de cunho espacial. (MARX, 1999, p.43)

Murilo Marx aponta que, de maneira geral, esta desatenção das posturas aos temas espaciais persistiu no oitocentos em virtude do caráter ainda subordinado dos núcleos urbanos em relação ao universo rural, uma vez da prevalência da ligação das elites com o campo, que refletia os modestos índices de urbanização naquele momento, decorrentes da economia majoritariamente agrícola que ainda era o Brasil e também a subordinação das Câmaras Municipais às Assembléias Provinciais, que acabaram por esvaziar em certa medida as atividades da Municipalidade. (MARX, 1999, p.43-45). Em relação aos Códigos de Posturas, antes de entrarem em vigor, os mesmos deviam ser homologados pela Assembléia Provincial, o que por vezes implicava em acréscimos e alterações ao Código enviado pelas Câmaras Municipais.

A partir da segunda metade do século XIX, cresce paulatinamente, em alguns centros urbanos maiores do que outros, a abrangência das posturas, em especial em relação à configuração espacial dos municípios, que, como veremos adiante, é o caso de Campinas.

Esses centros urbanos que despontam nesse momento passaram a contar com uma complexidade urbana crescente, ao contarem com populações cada vez maiores, um aumento significativo das atividades relacionadas aos serviços e também ao aparecimento das primeiras indústrias e a emergência de questões atinentes aos transportes, especialmente, após o advento das ferrovias. Uma realidade urbana que se afirma e se contrapõe à predominância do mundo rural sobre o urbano prevalecente até então.

Um indicativo desta mudança é o aumento da divisão social do trabalho no interior das Câmaras, com a profissionalização dos Oficiais da Câmara, servidores públicos que tinham como tarefa fazer a aplicação das normas estabelecidas pelo poder público local instituído. Durante o período colonial frequentemente os próprios edis cumpriam este papel, sendo eles os próprios oficiais da Câmara.

A regulamentação de 1828 tornava obrigatória a criação de um quadro mínimo de funcionários para auxiliar a Câmara em suas tarefas administrativas e na fiscalização das normas urbanas prescritas. Novas questões emergem no cotidiano municipal de modo a exigir um acompanhamento mais atento do órgão público local para a aplicação e a fiscalização das posturas, tarefas feitas pelos agora funcionários oficiais da Câmara.

Serão temas das posturas questões tais como arruamentos, edificações, salubridade, transportes, funcionamento dos mercados urbanos, entre outros que figuram no cotidiano citadino e que se farão cumprir e estarão sob a vigilância dos oficiais da câmara. Dentre os oficiais da câmara que emergem neste cenário destacam-se o *Arruador*, o *Fiscal* e o *inspector de obras*.

Portanto, podemos identificar ao analisarmos o conteúdo das posturas, de que maneira e sobre quais assuntos as edilidades municipais se dedicaram. Estes Códigos revelam não apenas as preocupações da Câmara diante da vida municipal, como também o alcance das posturas por eles sancionadas, indicando sobre quais temas e de que maneira, se posicionavam os vereadores. Em contrapartida, essas fontes abrem uma perspectiva específica para a compreensão da vida urbana no período monárquico, e mesmo antes durante a colônia, uma vez que indicam as práticas cotidianas da população citadina que estavam sendo coibidas ou mesmo elogiadas por parte da Câmara Municipal.

A cidade se calca em normas que regulamentam as condutas, as atividades, as relações, que conformam a moldura em que se dá o convívio de todos. Normas que são cumpridas ou burladas, provavelmente mais burladas que cumpridas, mas que, por isso mesmo, exprimem os interesses distintos, por vezes conflitantes, de seus moradores. Criação coletiva, o espaço urbano se fez segundo tais regras, apesar delas ou contra elas. Conquanto de natureza superestrutural, expressando outros fatores da vida em sociedade, o conjunto das imposições normativas se apresenta como baliza determinante do quadro físico. (MARX, 1999, p.42)

Os Códigos de Posturas Municipais constituem, portanto, uma rica fonte primária, possibilitando de maneira particular a reconstituição do passado das cidades brasileiras, especificamente a história de Campinas. O historiador José Roberto Amaral Lapa, que contribuiu destacadamente para a História de Campinas com diversas publicações¹⁷, faz a seguinte observação a respeito dos Códigos de Posturas:

¹⁷ Destacamos LAPA, José Roberto Amaral. *A cidade: Os cantos e os antros: Campinas 1850-1900*. São Paulo: EDUSP, 1996.

Dada a sua importância como instrumentos reguladores da vida urbana, produzidos em momentos em que supostamente a mudança e a evolução da sociedade exigiam respostas, alterações, correções e novas formas do viver na cidade (...) códigos de posturas (são) representações possíveis das formas e espaços de Campinas e dos comportamentos e costumes dos seus moradores. (LAPA, 1996, p.55)

Ainda de acordo com Lapa:

Considerando que em boa parte, os códigos nada mais fazem do que consagrar a legislação anterior os seus preceitos e portanto firmando e legitimando formas, modelos, construções, movimentos e hábitos, resta-nos atentar sobretudo para o que eles alteram, cancelam ou aumentam naqueles preceitos. Formalizam a realidade urbana enquanto espaço e concretude, andamento e variações, convívio e tensões. A sua discussão na Câmara Municipal era acompanhada atentamente pela comunidade e a execução das medidas, uma vez codificadas e aprovadas por aquele órgão, passava já a ser efetivada, enquanto seguia a tramitação na Assembléia Legislativa Provincial, que também se manifestava a respeito. (LAPA, 1996, p.55)

Desta forma, o estudo analítico das posturas municipais nos parece um caminho pertinente para a compreensão da atuação do poder da Câmara Municipal de Campinas, ainda que suas competências também abarcassem atribuições administrativas durante o Império, o que requereria um estudo detido dos orçamentos da Câmara, suas receitas e despesas, tarefa não contemplada pela presente monografia.

CAPÍTULO 2. BREVE HISTÓRICO DA CIDADE DE CAMPINAS (1774 – 1889)

As origens de Campinas remontam ao século XVIII, época em que o Brasil, ainda sob o jugo português, respondia às normas e práticas determinadas além-mar pela Coroa metropolitana (Portugal). A fundação de Campinas se inscreve dentro destas relações geopolíticas entre Portugal e Brasil, nas quais a região que seria denominada Oeste Paulista era parte integrante¹⁸.

Assim, a fundação, em 1774, da Freguesia da Nossa Senhora da Conceição das Campinas de Mato Grosso de Jundiá configurou-se num ato político inserido na estratégia desenvolvida pelo Marquês de Pombal, secretário de Negócios do Reino de Portugal no reinado de Dom José I (1750-1777). Pombal, com o intuito de proteger a produção mineira ao norte do Rio de Janeiro, sede do governo geral desde 1763, de possíveis ataques corsários espanhóis bem como enrijecer o controle metropolitano sobre a circulação de metais preciosos e mercadorias, ordenou a ocupação deste espaço por meio do governador da capitania de São Paulo¹⁹ e também capitão-general, Dom Luís Antonio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, que governou a capitania entre 1765 a 1775.

Nesse passo, foram fundados nas margens do Rio Tietê e afluentes, e também do mítico Caminho dos Goyazes (aberto em 1725, para o acesso das minas situadas na margem oeste do Brasil, área que hoje compreende os estados de Mato Grosso e Goiás), um conjunto de povoados. Segundo Antonio da Costa Santos:

Com vistas a assegurar fronteiras paulistas com a capitania das Minas Gerais e os domínios do caminho das Minas dos Goyazes, desenhou-se um arco de ocupação composto por cinco vilas e freguesias, em cujas extremidades ordenou a fundação de Nossa Senhora da Escada, atual Guaruarema e Botocatu. Entre estas últimas e sobre esta imaginária figura geométrica, instalou, de modo eqüidistante, São João do Atibaia, elevada para vila, Piracicaba e, entre estas duas, exatamente no centro, a Freguesia de Nossa

¹⁸ Acompanhamos as conclusões apresentadas em SANTOS, Antonio da Costa. **Campinas: das Origens ao Futuro: Compra e Venda de Terra e Água e um Tombamento na Primeira Sesmaria da Freguesia da Nossa Senhora da Conceição das Campinas de Mato Grosso de Jundiá (1732-1992)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002. Cap. 1.

¹⁹ A capitania de São Paulo havia sido extinta em 1748, quando se tornou comarca da capitania do Rio de Janeiro. Porém, em 1765, sob ordens do Marquês de Pombal, a capitania de São Paulo foi restaurada. A este respeito ver PETRONE, Maria Teresa Schorer. **A lavoura canavieira em São Paulo. – Expansão e declínio (1765 – 1851)**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.

Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso de Jundiá, a única criada sobre a épica estrada goiana, bem no cruzamento com o arco acima citado. (Santos, 2001, p. 67)

O mesmo autor conclui:

A fundação deste conjunto de povoados demonstra-se historicamente fundamental para os interesses de defesa dos negócios metropolitanos na colônia. A estratégia desenhada obstacularizaria qualquer possibilidade de ataque espanhol pela fronteira sudoeste, ou através da costa Atlântica, à produção aurífera das Minas Gerais e à nova capital do Estado do Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, realizando-se assim, concretamente, as instruções pombalinas de gestão deste espaço primordial para a economia da Coroa portuguesa. (SANTOS, 2001, p. 68)

Como consequência desta estratégia, será estimulada na região, mediante a doação de sesmarias, as produções de alimentos e de cana-de-açúcar, sendo que esta, anos mais tarde, se consolidaria com grande ímpeto, garantido ao Oeste Paulista, uma posição de destaque nas exportações brasileiras. Destaca-se o Quadrilátero do Açúcar, composto pelas vilas de Sorocaba, Piracicaba, Mogi-Guaçu e Jundiá²⁰, que obteve grande êxito comercial na produção açucareira entre o final do século XVIII e primeira metade do século XIX²¹.

Este sucesso se deve tanto a fatores internos, como a presença de clima e solo (“terra roxa”) adequados para esta cultura e a disponibilidade de terras, bem como a fatores externos, que resultaram na subida do preço do açúcar no mercado internacional. Isto se deveu à crise da produção antilhana, decorrente de importantes ocorrências internacionais, como a rebelião de escravos nas ilhas caribenhas, além daquelas que marcaram o continente europeu, como, por exemplo, a Revolução Francesa. Abria-se novamente para o Brasil, uma oportunidade de inserção no comércio internacional do açúcar de forma lucrativa, fomentando novo surto de expansão da produção desta cultura em regiões tradicionais como o Nordeste e o Rio de Janeiro, e também no já mencionado Quadrilátero do Açúcar, região emergente neste momento, situado em São Paulo.

Os engenhos construídos nesta região seriam chamados de “engenhocas”, pequenos engenhos movimentados por poucos escravos e equipamentos relativamente

²⁰ Campinas estava inscrita dentro do Quadrilátero do Açúcar, uma vez que esse constituía em um bairro rural de Jundiá, denominado Campinas de Mato Grosso, cuja origem datava de 1732.

²¹ PETRONE, Op.cit.

simples quando comparados aos grandes empreendimentos açucareiros presentes no nordeste e Rio de Janeiro, o que possibilitou que a lavoura praticamente se autofinanciasse no Quadrilátero do Açúcar. (SANTOS, 2001, P.34)

Completa esta estratégia de incentivo à ocupação do interior da Capitania de São Paulo, que prosseguiria após o Morgado de Mateus deixar o cargo de Governador da Capitania em 1775, a implementação de melhorias no caminho que ligava o Planalto do Paraitinga com Santos, por meio da difícil travessia da Serra do Mar, de modo a facilitar o escoamento da produção do interior paulista, que era transportada naquela época por mulas. Destaca-se a calçamento com pedras da estrada de Lorena em 1792, e a ponte entre Cubatão e Santos, em 1827, trecho que era percorrido até então por canoas.

É neste contexto que no antigo Pouso das Campinas Velhas (também conhecido como “Campinas do Mato-Grosso”), ocupação localizada no início do Caminho dos Goyazes (“boca do sertão”), foi fundada a Freguesia da Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso de Jundiá, em 14 de Julho de 1774. Na ocasião, Morgado de Mateus destinou esta fundação a Francisco Barreto Leme, antigo sesmeiro dessa localidade, sendo rezada nesta data a primeira missa.

A partir de então, Campinas inicia uma produção açucareira exitosa, atraindo muitos homens de cabedal dispostos a investir em suas prósperas terras²². Investir na produção comercial neste momento (final do século XVIII e início do XIX) era, especialmente, trazer consigo escravos, força motriz da produção, numa época em que na ausência de um mercado de trabalho consolidado, a simples posse da terra não assegurava rendimentos.

Já em 1797, Campinas era elevada à condição de vila, com a denominação de Vila de São Carlos, sendo delimitado o seu rossiço ganhando dessa forma a autonomia municipal, representada pelo pelourinho e contando a partir de então com sua Câmara Municipal e Cadeia próprias²³(MATOS & RICCI, 1985, p. 9-22). Este aparato político estabelecido abrirá margem para que as elites locais façam valer seus interesses, pois dominavam as eleições e também o acesso aos cargos do poder público local

²² A respeito da migração para Campinas entre o final do século XVIII e início do século XIX consultar TEIXEIRA, Paulo Eduardo. **A formação das famílias e o processo migratório: Campinas, 1774-1850**. São Paulo. Tese (Doutorado), FFLCH, USP, 2005. Este autor chama atenção para a ampla concentração das terras nas mãos de poucos proprietários num curto espaço de tempo.

²³ A Casa de Câmara e Cadeia bem como a Igreja do Carmo, primeira do Município, se localizavam onde hoje temos a Praça Bento Quirino e a Igreja do Carmo, hoje reformada.

constituído, uma vez que o regime de votação vigente era censitário (MAGALHÃES, 1991).

Tabela 1: Distribuição da população total por condição social em Campinas (1774 – 1829)

Ano	Habitantes	Condição Social			
		Livres		Escravos	
		Total.	%	Total.	%
1774	475	388	81,70	87	18,30
1794	1862	1364	73,30	498	26,70
1814	5593	3700	66,20	1893	33,80
1829	8545	3746	43,80	4799	56,20

Fonte: Listas Nominativas de Campinas. (AEL- Unicamp). In: TEIXEIRA Op. cit. p. 5

A partir da Tabela 1 podemos verificar que desde a fundação da Freguesia, em 1774, Campinas contava com expressivo contingente de escravos, que só fez crescer desde aquela data. Já em 1829, a porcentagem de escravos é superior a de homens livres o que denota o poderio econômico já naquela época, da então Vila de São Carlos. Também sua população cresceu como um todo expressivamente, o que indica uma substancial chegada de migrantes com destino a cidade, sobretudo provenientes do Vale do Paraíba. (TEIXEIRA, 2001).

Como podemos verificar nos dados da Tabelas 2 e 3, o número de engenhos em Campinas, assim como a produção de açúcar atingem seus valores máximos em 1836, para a partir de então declinarem, fato que não ocorre em Itu.

Tabela 2 – Evolução do número de engenhos em Campinas (1775 – 1854)

Ano	Engenhos
1775	3
1798	37
1799	37
1818	60
1834	82
1836	93
1852	51
1854	44

Fonte: PETRONE, Op. cit. p.45-48.

Tabela 3: Produção de açúcar em arrobas nos municípios Itu e Campinas (1798 – 1854)

Ano	Açúcar (arrobas)	
	Itu	Campinas
1798	64.809	15.139
1799	73.069	16.975
1818	106.162	100.000
1822	96.469	302.100
1836	91.965	158.447
1854	159.070	62.920

Fonte: PETRONE, Op. cit., p.45-48.

Este declínio na produção de açúcar se explica pela paulatina substituição desta cultura do café ascendente no Oeste Paulista, cultura que vinha se expandindo desde o início do século XIX no Vale do Paraíba²⁴.

É possível deduzir que a substituição da cana pelo café, durante a primeira metade do século XIX, ocorre gradualmente, sob ambiente de crescimento da base econômica em que o café é nova opção para o tipo de agricultura semelhante, apoiada no trabalho compulsório, visando à exportação em larga escala. Logo, não representa solução para uma possível crise, envolvendo rupturas profundas na estrutura produtiva, como ocorrera, por exemplo, com o ouro. Trata-se de um processo contínuo, com ganho de escala e intensidade. (BITTENCOURT, 2009, p. 31-32)

Como razões apontadas para tal substituição²⁵, se destacam: a valorização crescente do café no mercado mundial²⁶; a retomada da produção antilhana de açúcar que desbancou a oferta brasileira deste gênero no mercado mundial; a disponibilidade de capital na região na forma de escravos e tropas de muares; a disponibilidade de terras, além do *know how* adquirido pelos antigos proprietários com a agricultura comercial da cana-de-açúcar.

²⁴ Sobre a expansão do café na primeira metade do século XIX para o Vale do Paraíba, ver CANO, Op. cit., p. 36-43.

²⁵ SEMEGHINI, Ulisses Cidade. **Do café à indústria: Uma cidade e seu tempo**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1991.

²⁶ Ver MELLO, Op. cit., p. 57-58.

Portanto, a partir da segunda metade do século de XIX, a cultura cafeeira vai homogeneizando as atividades econômicas do Oeste Paulista, sendo a Vila de São Carlos, que neste momento ocupava posição singular no cenário econômico regional, elevada à condição de “cidade”, em 1842, com o nome de Campinas. Este título honorífico de “cidade” garantia mais dois vereadores à Campinas, que passará a contar com nove vereadores, em vez dos sete que possuía anteriormente. Marco da prosperidade campinense nesse período é a inauguração do Teatro São Carlos em 1850. Entre outros eventos pitorescos, Campinas será motivo de visitas do Imperador Dom Pedro II, o que comprova sua importância na Província (LAPA, 1996, Cap.4).

O desenvolvimento material propiciado pela pujança de sua produção agrícola para exportação, que, como dito, na segunda metade do século XIX substitui a produção de açúcar pela de café, garante a Campinas um espaço destacado na Província de São Paulo e dentro desta, em relação às demais cidades do Oeste Paulista, se aproximando das cidades do Vale do Paraíba, até então o principal centro agrícola da Província, como aponta a Tabela 4.

**Tabela 4: Maiores produções de café em 1854 da Província de São Paulo
(V: Vale do Paraíba; O: Oeste Paulista)**

Município	Produção (arrobas)	Região
Bananal	554.600	V
Taubaté	354.730	V
Pindamonhangaba	350.000	V
Campinas	335.550	O
Jacareí	204.010	V
Queluz	200.000	V
Total da Província	3.534.256	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados retirados de CAMARGO (1981), p.157- 168.

De acordo com a Tabela 5, Campinas já em 1854 desponta como o maior centro escravista de São Paulo apesar de contar com a quarta população total, o que lhe confere um elevado grau de concentração de escravos.

Tabela 5: Municípios mais populosos e populações escravas em 1854 da Província de São Paulo (V: Vale do Paraíba; O: Oeste Paulista)

Município	População	Escravos	% Escravos	Região
São Paulo	31.569	6.872	21,8	
Taubaté	17.700	3850*	21,8	V
Pindamonhangaba	14.645	5.628	38,4	V
Campinas	14.201	8190	57,7	O
Mogi Mirim	12.636	5.073	40,1	O
Bananal	11.482	6.168	53,7	V
Total da Província	417.149	117.731	28,2	

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados tirados de CAMARGO, Op. cit., p.10-17

A despeito do grande desenvolvimento da lavoura comercial para exportação, estabelece-se em Campinas, desde o século XVIII, um cinturão de pequenos agricultores dedicados à produção de alimentos que também participam da vida econômica e social da cidade, polarizada, em grande medida, entre grandes proprietários e escravos.

A escravidão no Município é um traço marcante desde seus tempos de freguesia, seja na área urbana seja na área rural, se constituindo na força motriz para o progresso da cidade, bem como a contradição fundamental com a anunciada “modernidade”.

Os escravos por vezes constituíam famílias no interior das fazendas e eram figuras sempre presentes nas ruas de Campinas ao longo do século XIX, exercendo diversas atividades, o que aumentava a participação destes no espaço urbano entre 1850 e 1880²⁷. Eram responsáveis pelos serviços em geral tais como o de lavadeira, barbearia, carregamento de pessoas e de mercadorias que chegavam e saíam da cidade, o que permitia ao escravo proporcionar rendimentos ao seu senhor, dos quais retinha uma parte. Esta modalidade de escravidão urbana, como o escravo de ganho, bem como o escravo de aluguel, no caso do senhor ceder o escravo pra outra pessoa, tornou-se comum gradativamente no sítio urbano.

²⁷ A respeito da escravidão urbana em Campinas, ver DANIELLI NETO, Mario. *A Escravidão urbana em Campinas: A dinâmica histórica e econômica do trabalho escravo no município de Campinas*. Campinas,: Dissertação (Mestrado), IE, UNICAMP, 2001.

Os escravos se constituíam, portanto, em verdadeira infra-estrutura viva para o funcionamento e construção da cidade o que, por sua vez, inibiu por algum tempo a implementação de melhoramentos urbanos, tais como o abastecimento, serviço executado pelos cativos no interior da cidade

O avanço da lavoura comercial cafeeira exigiu transformações nas relações de trabalho e nos transportes para a continuidade do circuito exportador. Para tanto, em relação à mão-de-obra, se fez necessária a substituição do trabalho escravo pelo livre, na medida em que o primeiro se tornou cada vez menos rentável do que o segundo, em decorrência da supressão do tráfico internacional (em 1850) e do conseqüente aumento dos preços internos dos escravos. Este problema, longe de uma solução radical, terá seu encerramento somente em fins da década 1880, continuando ainda, até a década de 1870, o afluxo de escravos para a cidade.

Tabela 6: Municípios mais populosos e populações escravas em 1874 da Província de São Paulo

Município	População	Escravos	% Escravos	Região
Campinas	31.397	13.685	43,6	O
São Paulo (capital)	31.385	3.828	12,2	
Taubaté	20.847	4.122	19,8	V
Guaratinguetá	20.837	5.628	27,0	V
Total da Província	156.612			

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados de CAMARGO, Op. cit., p.10-15

Como podemos observar na Tabela 6, Campinas em 1874 já contava com a maior população total e escrava da Província de São Paulo, superando inclusive a capital. Porém, apesar do elevado número de escravos percebemos uma queda do percentual de escravos no conjunto da população de 57,7% em 1854 para 43,6 %, apesar do crescimento absoluto. Para estes resultados, MAGALHÃES (1991) aponta o aumento da entrada de migrantes na cidade vindos, sobretudo, do Vale do Paraíba trazendo muitas vezes consigo seus escravos.

Em Campinas a crise do escravismo será sensivelmente sentida na medida em que contava com um grande contingente de mão-de-obra escrava, o maior plantel da província em toda a segunda metade do século XIX. Neste sentido, a cidade se aproximava das cidades do Vale do Paraíba, mas diferentemente dessas, a partir da interrupção do tráfico de escravos, em 1850, continuou com bem sucedida lavoura comercial, reagindo positivamente a esta mudança nas relações de trabalho, mantendo assim o dinamismo característico do período em que era predominante o trabalho escravo.

Na ausência de um mercado de trabalho constituído²⁸, a saída para a substituição do trabalho escravo será a vinda de imigrantes, sobretudo europeus, para trabalhar nas colheitas²⁹. Esta vinda de imigrantes, que se iniciara ainda primeira década do século XIX, ganhará notável impulso com a intervenção do governo da Província de São Paulo , a partir da década de 1880. Como indica Tabela 7, a entrada de migrantes será substantiva quando comparada a população total da cidade, verificada anteriormente.

Tabela 7: Entrada de imigrantes europeus em Campinas (1882 – 1900)

Período	Total
1882-1886	2544
1887-1900	8087
Total	10631

Fonte: Livros de registros da Hospedaria dos Imigrantes do Estado de São Paulo, 1882 a 1900. Citado em BAENINGER (1996), p.31

Este processo engendra a formação de um mercado de trabalho de maior relevo em Campinas, mercado este de compra e venda da *força de trabalho*, não mais do trabalhador em si, ou seja, a compra e venda de escravo, embora esta prática ainda se mantenha com grande vulto até o fim definitivo da escravidão em 1888. Esta mudança que se processa lentamente terá impactos decisivos sobre a trajetória da economia do país, pois representa também a formação de um mercado interno, o que impulsionará a

²⁸ Ibidem. p. 63-65.

²⁹ Ibidem, p. 68-71.

demanda e, por sua vez, a oferta interna, que culminando no aparecimento das primeiras indústrias na cidade.

Cabe ressaltar, a dificuldade em submeter à população livre brasileira às condições de trabalho na lavoura comercial, dada a possibilidade de subsistência da mesma dentro da própria ordem latifundiária existente. Esta feição da organização social brasileira se manifesta em Campinas em diversas ocasiões, como por exemplo, os diversos relatos de migrações e mesmo conflitos do conjunto das pessoas livres e pobres diante dos recrutamentos oficiais, para servir ao Exército (por ocasião da Guerra do Paraguai), para a derrubada de matas e a construção de ferrovias, sendo estas pessoas freqüentemente “capturadas” sob a alegação de vadiagem e forçadas a prestar serviços “comunitários” (MOURA, 1998, Cap. 2).

Além da questão da substituição do trabalho escravo, o outro entrave que estava colocado para a continuidade da lavoura cafeeira era o encarecimento dos transportes.³⁰ A partir de fins da década de 1860 e começo da de 1870, estavam na ordem do dia no Oeste Paulista as discussões para a implantação da ferrovia, de modo a substituir tropas de muares, herança do período colonial. Com o esgotamento dos solos na região do Vale do Paraíba e com a disponibilidade de terras e capitais no Oeste Paulista, a produção cafeeira avança nessa direção, desde os idos de 1850, o que revelava o próprio caráter extensivo da acumulação desta economia.

Com o encarecimento crescente do transporte à medida que a produção se distanciava do litoral, somado ao desvio de braços cativos da lavoura para esta atividade feita ainda por mulas, a solução apontada para esta questão foi a implantação de ferrovias, para que a produção cafeeira pudesse seguir sua expansão rumo ao interior do território da Província, mantendo e até elevando sua rentabilidade. De acordo com Renata Bianconi:

A implantação das ferrovias em São Paulo durante a década de 1870 contribuiu para a expansão do processo de acumulação no complexo cafeeiro, sob dois aspectos: ao aumentar a produtividade diminuindo os custos com transportes e as perdas durante o percurso, as ferrovias elevavam a lucratividade dos produtores, permitindo a expansão do excedente gerado na cafeicultura; sendo atividades rentáveis, os investimentos em ferrovias eram uma opção para a utilização desse excedente acumulado com a diminuição dos custos. Assim, as ferrovias tornam-se, ao mesmo tempo, a origem e o destino dos capitais acumulados. (BIANCONI, 2002, pp. 14-15)

³⁰ Ibidem, p. 65- 67.

Assim, em 1867, é inaugurada a linha férrea ligando Santos a Jundiaí, a Companhia Paulista, formada por capitais ingleses com a participação decisiva do ilustre Barão de Mauá, que marcaria decisivamente a orientação a ser dado aos transportes na Província de São Paulo. Campinas, por sua vez, estava ausente dos planos original dos capitalistas ingleses, o que provocou uma grande discussão nos círculos da elite local para a extensão da ferrovia à cidade³¹.

A ferrovia chegou à cidade por iniciativa dos próprios proprietários locais, em 1872, através da Companhia Paulista que ligou a estrada de ferro Santos-Jundiaí à Campinas. Nos anos seguintes, esta linha continuaria rumo ao Oeste Paulista na direção de Rio Claro, atingindo esta cidade em 1892. Em 1875, a Companhia Mogiana inaugura a linha férrea entre Campinas e Mogi-Mirim, no sentido norte. Se articulariam a estas duas linhas principais, o Ramal Férreo Campineiro (conhecido como Cabrita), em direção ao Arraial dos Sousas, Fazenda Cabras e São Jorge, inaugurado em 1894, e Estrada de Ferro Funilense que tinha como destino o bairro do Funil (Cosmópolis) em 1890³².

Esse papel de entroncamento ferroviário estimulará em Campinas a criação de hotéis, armazéns, companhias de seguro bem como a expansão do nascente setor bancário ligado à lavoura da região. Articula-se assim um conjunto de serviços a produção do café, ampliando ainda mais a atividade econômica no interior da cidade.

Em relação ao impacto das ferrovias na vida das cidades, Murillo Marx faz a seguinte observação:

E a locomotiva representou, também uma nova etapa no desenvolvimento das cidades que alcançou. Tanto pela porta que abriu – a estação ferroviária – como pelo impacto desta no tecido urbano pré-existente. Atingida uma povoação, a estrada de ferro não dispensava suas exigências de trajeto: o seu leito buscava acompanhar as curvas de nível, impunha igualmente um determinado terreno para a estação. E se convertia num obstáculo difícil de transpor, num atrativo para as instalações fabris e para os grandes armazéns ao longo de seus trilhos, num pólo de gravitação a partir das plataformas de embarque. Esse pólo, muitas vezes periférico e distante, passou a competir com o centro urbano, complementando-se ou mesmo suplantando-o. Deixou marca indelével na evolução urbana brasileira, de pouco mais de um século pra cá. (MARX, 1980, p.114 e seguintes)

³¹ Ver BIANCONI, Renata. **Dinâmica Econômica e Formas de Sociabilidade: Aspectos da Diversificação das Atividades Urbanas em Campinas (1870/1905)**. Campinas. Dissertação (mestrado), IE, UNICAMP, 2002, pp. 15-20.

³² Ver MATOS, Odilon Nogueira de. **Café e ferrovias: A evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira**. 2 Ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1874.

Por sua vez, Luiz Cláudio Bittencourt chama atenção para a seguinte diferença entre as ferrovias introduzidas nos países primários exportadores e na Europa:

As ferrovias surgem como indutor do influxo da modernidade construída. Diferentemente da Europa, onde a urbanização é nucleada pela industrialização na cidade, em Campinas a urbanização é comandada pelo complexo cafeeiro capitalista, cujo núcleo produtivo está nas fazendas: o motor da economia convivendo com o trabalho escravo. (BITTENCOURT, 2009,p. 42)

As ferrovias chegam a Campinas, portanto, por meio do próprio capital acumulado na cidade, capital este que se desdobrará em diversos melhoramentos urbanos e também no aparecimento das primeiras indústrias.

Em relação à infra-estrutura urbana, obras diversas são realizadas, sobretudo a partir da década de 1870, dado o acúmulo de capitais bem como o aumento crescente de população na região. Destacamos as seguintes inaugurações:

- Companhia Campineira de Iluminação a Gás, em 1875;
- Gasômetro, em 1875;
- Passeio Público (atual de Centro de Convivência), em 1876;
- Rink Campineiro, em 1878; Teatro Rink, em 1880;
- Clube de Corridas Campineiro (Hipódromo), em 1878;
- Cia. Campineira Carris de Ferros (bondes urbanos puxados por animais), em 1879;
- Praça Carlos Gomes, em 1880 (anteriormente era um dos principais depósitos de lixo da cidade);
- Bosque dos Jequitibás, 1881; em 1915, o local passa ao poder do Município;
- Matadouro Municipal, em 1885;
- Em relação ao abastecimento de águas, é organizada em 1887, Cia. Campineira de Águas e Esgotos, serviços que só seriam inaugurados na década seguinte, em pleno surto de febre amarela³³.

Diversas são também as associações dos moradores, sobretudo por iniciativa da elite local, tais como diversos colégios, como o Culto à Ciência, entidades beneficentes, como a Santa Casa de Misericórdia, clubes, etc. Destacamos os seguintes:

- Gabinete de Leitura, em 1871. Em 1891 foi dissolvida a sociedade que o mantinha, sendo o acervo doado à Intendência, que formou a Biblioteca Municipal,

³³ Ver SANTOS, Op. cit., p. 162-198.

- Associação Culto à Ciência, fundada em 1869, tinha por objetivo facilitar e difundir o ensino primário e secundário em Campinas,

- a Sociedade Alemã de Instrução e Leitura, em 1873;
- o Clube Semanal (recreativo e dançante), em 1857;
- a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, em 1876;
- a Sociedade Portuguesa de Beneficência, em 1873;
- e o Colégio Francisco Glicério, em 1899.

É digno de nota neste período as diversas obras de arquitetura realizadas no Município pelo célebre engenheiro-arquiteto Ramos de Azevedo³⁴, e também a ascensão do maestro Carlos Gomes, um dos grandes expoentes da música erudita, reconhecido internacionalmente.

De outra parte, se o êxito da lavoura cafeeira permitiu um grande acúmulo de capitais que se espraiaram nos melhoramentos urbanos e no notável desenvolvimento ferroviário da cidade, engendrou também o nascimento da indústria local³⁵, bem como a multiplicação dos serviços bancários e comerciais. Em relação às manufaturas, a década de 1880 marca um expressivo aumento no número de estabelecimentos, como podemos verificar na Tabela 8.

Tabela 8: Estabelecimentos manufatureiros em Campinas (1872 – 1890)

	1872	1878	1882	1886	1890
Nº estabelecimentos	22	20	21	41	42

Fonte: Almanques e Feitosa, 1886. In: SEMEGHNI, Op. cit., 1988, p.43

A Tabela 9 nos fornece um quadro das atividades urbanas separadas umas das outras para o ano de 1886, confirmando a pujança da cidade nesta época.

³⁴ Ver MONTEIRO, Ana Maria Reis de Goes. **Ramos de Azevedo – Presença e atuação profissional – Campinas: 1879-1886**. Campinas: Dissertação de Mestrado. PUC-Campinas, 2000.

³⁵ Ver CAMILLO, Ema. E. E. R. **Guia histórico da indústria nascente em Campinas (1850 – 1887)**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 1998.

Tabela 9: Principais atividades urbanas em Campinas em 1886.

Atividade (estabelecimento)	Número
Indústrias Diversas	39
Bancos e casas de desconto	3
Capitalistas (indivíduos)	65
Comissários e compradores de café	10
Depósitos e casas atacadistas	40
Artigos Importados	7
Sociedades Anônimas	7
Secos e Molhados	177
Fazendas e Armarinhos	22
Ferragens	8
Joalherias	4
Agências comerciais e leilões	5
Hotéis e Restaurantes	17
Colégios	29
Teatros	2
Jornais	3
Sociedades Diversas	17
Casas de Saúde	5
Comércio e serviços diversos	333

Fonte: Fonte: Almanques e Feitosa, 1886. In: SEMEGHINI, Op. cit., p.46

Ainda para este mesmo ano, observamos na Tabela 10 a primazia da produção agrícola da cidade quando comparada às outras cidades da Província, conferindo a

Campinas uma liderança na Província de São Paulo simultaneamente relacionada às suas atividades urbanas e também em relação à produção de café.

Tabela 10: Maiores produções de café em 1886 da Província de São Paulo

Município	Produção	Região
Campinas	1.500.000	O
Amparo e Capivari	933.333	O
Rio Claro	600.000	O
Araras	500.000	O
Descalvado	416.667	O
Itatiba	373.333	O
Guaratinguetá	350.000	V
Total da Província	10.374.350	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados de CAMARGO, Op. cit., p.66-68.

Cabe ressaltar que as indústrias bem como as empresas de infra-estrutura na cidade, incluídas aí as ferrovias, são negócios que são comandados pela elite local, sendo parte deles antigos cafeicultores, donos de escravarias, que ampliam na direção dessas atividades urbanas seu rol de atividades³⁶.

No que diz respeito ao número de habitantes na década de 1880, Campinas é ultrapassada apenas pela Capital, como mostra a Tabela 11. Por ela pode-se perceber que apesar do crescimento absoluto, e com todos os esforços para a substituição do trabalho escravo pelo livre, ainda neste ano de 1886, 24,2 % dos habitantes da cidade, ainda estão na condição de escravos. Isto indica que a despeito da chegada de imigrantes na cidade na década de 1880, como vimos na Tabela 7 o braço escravo tinha uma importante relevância na economia anos antes da Abolição, que viria a ser validada em 1888.

³⁶ Este fato está amplamente documentado em BIANCONI, Op. cit. e MAGALHÃES, Wanda Moreira. **Eleitores e eleitos: Os agentes do poder em Campinas na segunda metade do século XIX**. São Paulo. Tese (Doutorado), FFLCH, USP, 1992Op. cit.

TABELA 11: Municípios mais populosos e populações escravas da Província de São Paulo em 1886(V: Vale do Paraíba; O: Oeste Paulista; L: Litoral)

Município	População	Escravos	% Escravos	Região
São Paulo (capital)	47.697			
Campinas	41.253	9.986	24,2	O
Guaratinguetá	25.632	3.165	12,3	V
Piracicaba	22.150	3.416	15,4	O
Rio Claro	20.133	3.304	16,4	O
Total da Província	160.665			

Fonte: Elaboração própria a partir de dados retirados de CAMARGO, Op. cit. p.10-15

Como havíamos visto na Tabela 5, em 1854, Campinas rivalizava em termos de produção com as demais cidades do Vale do Paraíba, se constituindo no principal centro cafeeiro do Oeste Paulista. Em 1886, passados pouco mais de trinta anos, com a decadência do Vale do Paraíba, Campinas era a única cidade, juntamente com a capital, que ainda se mantinha no topo em termos de população, permanecendo, desde 1854, com a maior escravaria da Província até a abolição. Também em 1886, ela surgia com a maior produção agrícola dentre os municípios de São Paulo.

Portanto, Campinas viveu intensamente essas transformações engendradas pela crise do sistema tradicional de produção, fundado no trabalhador cativo, e pela emergência de um novo conjunto de relações de trabalho, relações estas com feições capitalistas. Ou, dentro da periodização adotada por nós, como indicado na Introdução, Campinas esteve no centro da passagem da Economia Mercantil-Escravista Nacional para a Economia Exportadora Capitalista, indicando ser esta cidade um espaço privilegiado para a compreensão deste período decisivo da História econômica brasileira.

Em relação a seu traçado urbano, Campinas, que em seus primórdios contava com apenas três ruas, Rua do Meio, Rua de Cima e Rua de Baixo, hoje as ruas Dr. Quirino, Barão de Jaguara e Luzitana, respectivamente, vai experimentar um aumento de seu tecido urbano significativo. Em 1870, a cidade será dividida em duas paróquias, criando-se a Freguesia de Santa Cruz (anteriormente, havia apenas a Freguesia da

Conceição), e terá seu tecido urbano progressivamente ampliado nos que seguem, até atingir os contornos que constam no primeiro mapa que se tem notícia, que data de 1878.³⁷

A primeira igreja erguida fora a do Carmo, entre 1774 e 1781, localizando-se a sua frente a sede do poder local, a Casa de Câmara e Cadeia. Este conjunto arquitetônico, típicos da paisagem da cidade colonial, se encontrava onde atualmente está a Praça Bento Quirino, ainda existindo a Igreja do Carmo, porém totalmente reformada. Em 1817, será erguida a Igreja do Rosário, que viria a ser demolida no século XX, restando até hoje seu Largo.

A partir do século XIX, com o início da construção, em 1808, da igreja da padroeira, Nossa Senhora da Conceição, o crescimento da cidade passará a ser perpendicular a direção das três ruas iniciais acima citadas, direção reforçada pela opção do estabelecimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ao fundo da Igreja Matriz, onde hoje está a Avenida Andrade Neves. (BITTENCOURT, 2009, pp. 31-34). Estas terras se mostravam mais adequadas a ocupação urbana, pois eram mais planas e se situavam numa altitude maior, e, portanto eram menos sujeitas aos efeitos das cheias dos córregos.

Em relação à Igreja da Nossa da Conceição, a chamada Matriz, cuja as obras foram concluídas em 1883, Luiz Cláudio Bittencourt faz uma pertinente observação indicando a importância desta Igreja bem como seu significado simbólico em relação a história de Campinas:

A demarcação e a construção da Matriz Nova é marco mais dramático deste desenho da cidade imperial, porque transfere o eixo de crescimento transversal da maneira mais contundente e explícita, não obstante os aspectos arquitetônicos e espaciais de acrópole e neoclássica pressuporem a rara situação da cerimônia de traslado da padroeira do seu local mítico de instalação. A construção é espécie de obra inacabada do século XIX. Estigmatizada, contém em suas paredes e estruturas a transição entre a taipa e o tijolo; guarda na sua engenharia solução mista, híbrida, que levou à morte vários operários e escravos. Passa pela mão de pelo menos três arquitetos em 90 anos e é obra fundamental do neoclássico e da taipa na região. Porém, a força maior do seu conteúdo reside no fato de ser a ruptura com o *genius loci* de implantação do sítio inicial, que domesticou a floresta diante da “praça-terreiro” e Casa de Câmara e Cadeia. (BITTENCOURT, 2009, p. 36)

³⁷ A respeito da expansão do sítio urbano de Campinas na segunda metade do século XIX, ver BIANCONI Op. cit. p. 57-74.

Outro elemento chama atenção neste despontar de Campinas na segunda metade do século XIX, e que se liga ao desenvolvimento econômico mencionado anteriormente. É a efervescência política pela qual passa a cidade, na medida em que as discussões acerca do fim da Monarquia e a emergência da República tiveram um acentuado destaque na cidade. Isto se deve ao fato de que Campinas foi um espaço privilegiado dessas contradições, ao abrigar tanto parte da elite tradicional, monarquista e ligada ao trabalho escravo representada especialmente pelos barões do café, como também quadros importantes do Partido Republicano Paulista, fundado em Itu em 1873³⁸, tais como Campos Sales e Francisco Glicério³⁹.

Estas divergências políticas ecoariam na nascente imprensa local, que também trataria das demais polêmicas colocadas à elite local em relação ao desenvolvimento da cidade neste momento como a questão da substituição do trabalho escravo pelo livre e a solução para o problema dos transportes⁴⁰.

As contradições entre o legado do escravismo e mesmo sua permanência ainda nos derradeiros anos do Império e o despontar de uma nova ordem, representadas nas bandeiras abolicionistas e republicanas, por mais que levantassem polêmica nas ruas da cidade e nos jornais, não são contradições imperdoáveis para aquele tempo. Muito ao contrário, são marcas de uma sociedade transfigurada pelo novo e pelo velho, mas que ainda tem na manutenção dos privilégios políticos e na garantia restrita da posse da terra, sua gênese fundamental. Há uma sobreposição de formas de dominação política na passagem da economia colonial para a capitalista, na passagem do Império para a República (1889) e não formas que arrebentem com as estruturas passadas de forma dramática, isto é, revolucionárias. Confirma assim, o passado como a marca indelével do presente.

Cabe aqui uma sucinta referência ao quadro eleitoral de Campinas de modo a identificar como se configurava a esfera política nos marcos da cidade. Wanda Moreira Magalhães (1991) trata, a partir das listas eleitorais que constam no Arquivo do Estado de São Paulo, a evolução dos votantes, eleitores e eleitos de Campinas⁴¹, tanto para os

³⁸ BIANCONI, 2002, Op. citp. 100-114.

³⁹ MAGALHÃES, Op. cit., Parte I, Cap. 2.

⁴⁰ Ver GEBARA, Ademir. **Campinas 1869-1875: Republicanismo, Imprensa e Sociedade**. Dissertação (mestrado), FFLCH, USP, 1975.

⁴¹ As eleições durante o Império eram indiretas, realizadas em dois graus (para deputados e senadores) e em um grau para vereador (não havia prefeito naquela época). Os requerimentos mínimos de renda eram crescentes conforme o grau. A partir de 1881, com a Lei Saraiva as eleições passaram a ser realizadas em apenas um grau, o que não representou um maior número de eleitores uma vez que houve o aumento da

cargos Legislativos (vereadores, deputados e senadores) como da administração local, ao longo da segunda metade do século XIX.

Tabela 12: Maiores populações eleitorais em 1868 da Província de São Paulo (V: Vale do Paraíba; O: Oeste Paulista)

Município	Eleitores	Votantes	Região
São Paulo (capital)	83	3.460	
Taubaté	39	1.411	V
Guaratinguetá	37	1.864	V
Bananal	30	1.792	V
Lorena	28	1.214	V
Pindamonhangaba	24	1.156	V
Campinas	23	1.010	O
Mogi das Cruzes	23	1.004	V

Fonte: Relatório da Repartição dos Negócios do Império, 1870. In: MAGALHÃES, Op. cit. , p.61

renda e a maior exigência de sua comprovação de renda. Para maiores informações a respeito do processo eleitoral no império ver NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

Tabela 13: Maiores populações eleitorais em 1881 da Província de São Paulo (V: Vale do Paraíba; O: Oeste Paulista; L: Litoral)

Município	Eleitores	Região
São Paulo (capital)	1.008	
Campinas	589	O
Guaratinguetá	412	V
Santos	371	L
Bananal	326	V
Amparo	318	O
Franca	317	O
Total da Província	14.707	

Fonte: Relatório da Repartição dos Negócios do Império, 1882. In: MAGALHÃES, Op. cit., p.67

Ao compararmos as Tabelas 12 e 13, podemos inferir que o número de eleitores em Campinas teve um importante salto em relação as cidade da província, sobretudo aquelas do Vale do Paraíba, sendo mais uma demonstração da força econômica da cidade. Contudo, esta maior participação no quadro eleitoral nos marcos do regime imperial não coibiu a forte presença do movimento republicano na cidade.

A sociabilidade urbana em Campinas no século XIX atinge seu apogeu na década de 1880 uma enorme projeção: são proprietários, trabalhadores de classe média, tais como advogados bancários, médicos, trabalhadores agrícolas, trabalhadores urbanos, operários, prestadores de serviço, ex-escravos, escravos de ganho e imigrantes, enfim uma composição social variada, que se exprime nas relações de mando da cidade, na qual o poder público nas diversas esferas ainda é o reduto de poucos. Assim, a cidade passa a ser moldada de uma nova forma, na qual o higienismo, a segurança, a fluidez e a indústria, em número cada vez maior, são os signos do progresso, numa associação declarada entre poder público e elite local.

Os problemas típicos de cidades muito povoadas, como os problemas de acesso a água potável, coleta de lixo e a própria salubridade dos prédios urbanos, se acentuam a

partir da década de 1870, sendo comuns antes mesmo desta época surtos de varíola na cidade. A este respeito Mario Danieli Neto faz a pertinente observação:

A modernização da cidade enfrentava um paradoxo: por um lado, havia a acelerada marcha da economia rumo à produção industrial, com investimentos do capital durante o século XIX trouxe consigo uma crise urbana sem precedentes para a população urbana. P. 145

As questões de salubridade na cidade, apesar de estarem previstas nos Códigos de Posturas como veremos adiante, não surtiram o efeito desejado, uma vez que a solução completa desta questão demandaria esforços de engenharia que estavam além do alcance das posturas, e que seriam empreendidos apenas na década de 1890.

Assim, o ímpeto de Campinas seria freado de maneira abrupta com a epidemia de febre amarela que se abateria sobre a cidade a partir de 1889, prolongando-se por quase uma década⁴².

É dentro deste contexto histórico de grandes transformações vivido pela cidade de Campinas, que procuramos estabelecer os nexos entre a evolução urbana e a atuação do Legislativo local, expresso nas discussões, votações e publicações das Posturas por parte da Câmara Municipal, ao longo da segunda metade do século XIX.

⁴² Foram quatro os surtos de febre amarela: 1889, 1892, 1896 e 1897. Sobre a febre amarela em Campinas consultar: LAPA (1996) op. cit. cap.12.; Souza, Maristela Coccia de. **Fênix adoecida: higiene, habitação e população pobre em Campinas, em fim dos oitocentos**, in: MEDRANO, Lília Inês Zanotti de e GODOY, João Miguel Teixeira de (orgs.). Campinas: visões de sua história. Campinas, SP: Editora Átomo, 2006.

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE COMPARATIVA DOS CÓDIGOS DE POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS EXISTENTES PARA A SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Para compreendermos de que forma o poder público municipal reagiu e condicionou as transformações socioeconômicas em curso na segunda metade do século XIX, lançamos mão de uma acurada análise dos Códigos de Posturas da Câmara Municipal de Campinas existentes para os anos de 1858, 1864, 1866, 1872 e 1880, o que nos permite avançar na discussão sobre o papel cumprido pela Câmara Municipal neste processo de urbanização, bem como contribuir para elucidar novas questões acerca de Campinas.

Esses Códigos de Posturas se encontram originalmente nos Livros de Correspondências para este período em poder da Câmara Municipal. Contudo, utilizamos a versão impressa se encontra no acervo do Centro de Memória da Unicamp⁴³.

As posturas representam uma iniciativa de ordenamento da organização urbana, um disciplinamento da vida na cidade, na medida em que regulamentam as construções, os alinhamentos dos logradouros, o abastecimento, o funcionamento do mercado, o lazer, os cuidados com incêndios, os cemitérios, entre outras atribuições, procurando estabelecer os critérios essenciais para o convívio social no interior da *urbe*, dentro dos preceitos de “civilização” difundidos na época. Ressaltamos, entretanto, o caráter eminentemente elitista das posturas dada a composição da Câmara Municipal, tendo em vista os já mencionados meios censitários de acesso aos cargos públicos eletivos, o que imprime nos Códigos um caráter específico, representado a leitura de uma determinada parcela da sociedade a respeito dos problemas urbanos.

Dentre os Códigos analisados, nos deteremos a seguir aos Códigos de 1858, 1864, 1866 e 1880, na medida em que o Código de 1872 na verdade é apenas um adendo ao Código de 1866, sobretudo no que tange a cobrança de impostos e pontuais correções a artigos isolados.

⁴³ O Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas referentes aos anos de 1858, 1864, 1872 e 1880 foram digitalizados por Mailde Trípoli (1991), enquanto o Código de Posturas de 1866, foi digitalizado por Miguel Henriques de Carvalho e Adalberto Oliveira da Silva (2007).

Encontramos uma clara ruptura entre os Códigos de 1858, 1864 e 1866 e àquele existente para o ano de 1880. Entre os três primeiros há uma grande similitude, remetendo a uma cidade ainda com feições coloniais, enquanto que o último apresenta características singulares, sinalizando o despontar da modernidade. Os três primeiros Códigos estão divididos nos seguintes capítulos:

Capítulo 1º Edificações

Capítulo 2º Servidões Públicas

Capítulo 3º Abastecimento

Capítulo 4º Salubridade

Capítulo 5º Animaes Damnhos

Capítulo 6º Incendios

Capítulo 7º Jogos

Capítulo 8º Expectaculos⁴⁴

Capítulo 9º Disposições Geraes

O capítulo 1º, referente às edificações, versa sobre as normas relacionadas aos prédios da cidade, não só especificando as condições de construção como também a inserção das edificações no sítio urbano. A figura do *arruador* tem destaque nas disposições desta seção, cabendo-lhe funções de alinhamento das ruas e também o nivelamento das calçadas⁴⁵.

Os edifícios em más condições também são motivos de normas, bem como os terrenos baldios, sendo prevista multa no caso de descumprimento das disposições. As penas variam tanto no valor da multa como no tempo de prisão, havendo na maior parte dos casos, prerrogativas para o cumprimento tardio das normas exposta nesta seção, assim como nas demais.

No seguinte capítulo (capítulo 2º), que versa sobre as servidões públicas, o objeto da lei é a conservação do patrimônio construído da cidade, havendo uma regulamentação sobre as possíveis alterações feitas no traçado urbano vigente. No capítulo 3º, referente ao abastecimento do município, os temas abordados são: funcionamento do Matadouro Municipal, a aferição de pesos e medidas, a compra de alimentos importados e os requisitos para a licença das casas comerciais.

⁴⁴ Não há este capítulo no Código de Posturas Municipais de Campinas de 1866.

⁴⁵ O ofício do *arruador* é descrito em detalhes por LAPA,(1996), Cap. 2.

Quanto à salubridade (capítulo 4º), temos as disposições em relação à vacinação, aos enterros e à procedência dos remédios e alimentos, como questões centrais. No quinto capítulo, sobre os *animaes damninhos*, formigueiros e animais domésticos não adestrados são o objeto das normas, sendo previstas penas punitivas (multas e penas de prisão) aplicadas quando não se verifica o cumprimento das disposições.

Estes Códigos ainda versam sobre os incêndios (capítulo 6º), limitando os usos dos seus possíveis causadores, como por exemplo, as armas de fogo e o uso indiscriminado dos fogos de artifício. No que tange aos jogos (capítulo 7º), a preocupação das posturas diz respeito às licenças para as casas de jogos, bem como a não permissão de jogos aos escravos. Quanto aos espetáculos públicos, as licenças são o alvo da atenção dos legisladores.

Nas *Disposições Geraes*, questões variadas como esmola, inadimplência e a regulamentação da participação do escravo na vida urbana, são os pontos que estão ali tratados.

Verificam-se entre os Códigos de 1858, 1864 e 1866, pequenas mudanças, que vão apontando para uma crescente complexidade das leis, por um maior grau de precisão, por um maior conjunto de relações abarcadas. Mas é somente com o Código de 1880 que verificaremos mudanças substanciais, indicando que entre 1866 e 1880, as transformações sócio-econômicas na direção de uma vida urbana mais intensa cobraram da Câmara Municipal uma maior atenção, culminando num rol maior de posturas e de temas tratados por aquele Código.

O Código de 1880 está subdividido em 12 capítulos, num total de 107 artigos, muitos deles com mais de uma prescrição⁴⁶. Os capítulos são os seguintes:

Capítulo 1º Edificação e aformoseamento

Capítulo 2º Polícia administrativa

Capítulo 3º Saúde publica e hygiene

Capítulo 4º Matadouro publico, açougues, currais

Capítulo 5º Divertimento publico, jogos, armas

Capítulo 6º Negociante, casas de negocio

Capítulo 7º Cocheiras – Estrebarias – Vehiculos e respectivos condutores

Capítulo 8º Fabrico, venda e uso de materiais inflamáveis, incêndios, queimadas

⁴⁶ A título de comparação, o Código de 1866, o mais abrangente entre os três primeiros, possui 93 artigos, sendo que poucos artigos apresentam mais de uma prescrição.

Capítulo 9º Entradas, Caminhos de Soneamento, Medidas sobre fechos de portas, plantações, e segurança de animais entre vizinhos

Capítulo 10º Cemitérios – Enterros – Funeraes

Capítulo 11º Empregados Municipais

Capítulo 12º Disposições Gerais

Observamos que o Código de Posturas de 1880 é muito mais abrangente que os anteriores, revelando uma vida urbana muito mais complexa do que aquela de uma década e meio antes. Novos capítulos são adicionados, legislando especificamente sobre o matadouro, cemitérios⁴⁷, coqueiras urbanas, casas de negócio e fabricação de produtos inflamáveis, entre outros, confirmando a maior variedade de atividades presentes na vida urbana daquele momento.

A seguir, destacaremos as mudanças ocorridas entre os três primeiros Códigos e o último nos capítulos referentes a *Edificações*, *Servidões Públicas*, *Abastecimento* e *Salubridade*, capítulos que abarcam um conjunto maior de posturas, com o propósito de dar contornos mais precisos às alterações aludidas acima. Por fim, é feita uma breve apresentação dos funcionários da Câmara relacionados no Código de Posturas de 1880.

3.1 EDIFICAÇÕES⁴⁸

Os Códigos de Posturas de 1858, 1864 e 1866, no capítulo destinado às edificações apresentam preocupações, a despeito da pequena variação existente entre eles, com relação ao alinhamento, calçamento e as regulamentações das construções, atentando para aspectos funcionais da vida urbana, tais como abertura de portas e janelas bem como os tamanhos mínimos exigidos para elas, a exigência de telhas, escoamento das águas da chuva, não dedicando mais que 16 artigos (1866) para este capítulo, constituindo na maioria exigências mais gerais.

No tocante ao alinhamento, já previsto nas posturas da primeira metade do século XIX, mencionamos que com o advento da Lei de Terras e sua regulamentação, na década de 1850, acirram-se as preocupações tanto por parte do poder público quanto por parte dos particulares acerca das demarcações, do tamanho dos terrenos, ainda que

⁴⁷ A respeito dos cemitérios em Campinas ver LAPA (1996), Op. cit., Cap. 15.

⁴⁸ Ver LAPA, 1996, Cap.2. Lapa discute neste capítulo amplamente as questões acerca das edificações e os aspectos físicos e relacionados a salubridade, em Campinas durante a segunda metade do século XIX.

como observamos anteriormente, a generalização da propriedade privada no rossio não tenha se generalizado imediatamente após a promulgação da referida lei.

Responsável por esta tarefa era o *arruador*, funcionário nomeado pela Câmara, que servia pelo período de quatro anos, sendo remunerado por obra alinhada, terreno ou casa, edificados. Seu serviço era supervisionado pelo Fiscal e por um secretário, “[...] que lavrava o termo que seria assinado pelos três, servindo este como documento de posse para o proprietário. Qualquer infração às posturas e ao regulamento da Câmara o arruador era obrigado a avisar o fiscal.” (LAPA, 1996. p. 42)

No Código de 1880, esta mesma seção do Código é renomeada passando agora ao título de *Edificação e aformoseamento*, indicando de pronto as preocupações estéticas presentes neste Código. Esse título no Código de 1880 é muito mais completo do que o similar dos demais, abarcando um conjunto maior de regras. Ao longo dos 23 artigos, e quase 20 prescrições, são normatizadas além do arruamento, construções e calçamento, a organização de ruas, travessas e avenidas, sendo esta última palavra ausente em qualquer dos Códigos anteriores.

Em relação às construções, há um rol muito maior de detalhes regulados, uma maior precisão nas normas e também novas preocupações tais como a norma para a construção de sacadas e as responsabilidades atribuídas ao *mestre de obra*, situações que parecem ter se tornado mais rotineira ao longo dos anos que separam o Código de 1866 e 1880. Outra mudança significativa, que aponta para a adequação à modernidade vigente, é a adoção do sistema métrico decimal francês, substituindo, por exemplo, as medidas usualmente empregadas nas normas referentes à construção, que eram *braça*, *polegada* e *palmo*, passam a ser notificada em *centímetros* e *metros*.

O padrão arquitetônico é alterado: novas exigências em relação aos materiais de construção utilizados são feitas, substituindo a *taipa* e *adobes*, utilizados largamente no período colonial, por materiais mais adequados a modernidade, como podemos verificar no seguinte artigo:

Art. 16º. As casas ou muros, cuja frente não for construída de mármore, cantaria, tijollos ou qualquer outro material adaptado nas construções modernas, e que dispensar pintura, deverão ser pintadas ou caiadas. Quando a pintura for feita a óleo, esta se renovará de quatro em quatro annos; quando for feita a cal se renovará de dous em dous annos; salvo se os proprietarios demonstrarem a inutilidade dessa medida, provando que a pintura ou caiação se acha em perfeito estado, devendo estes factos serem averiguados por uma comissão por uma comissão da Camara, ou pelo fiscal

a mandado della. Os infractores incorrerão na multa de 30\$ rs., alem de ser feita a obra a sua custa.⁴⁹

O artigo 16º do Código de Posturas de 1880 ainda denota a preocupação com a estética da cidade, ao exigir pinturas periódicas das edificações.

3.2 SERVIDÕES PÚBLICAS

Quanto ao capítulo denominado Servidões Públicas, observamos poucas mudanças entre os Códigos de 1858, 1864 e 1866, ainda que as houvessem no sentido tornarem as posturas mais abrangentes. São posturas dedicadas a exigir a manutenção da limpeza das servidões públicas, tais como ruas, calçadas, testadas, além do mercado, sendo os próprios moradores responsáveis por esta tarefa, como podemos ver, por exemplo, no artigo 19 do Código de 1866:

Art. 19º. Todas as ruas, praças, caminhos e mais servidões publicas se conservarão limpas e desentulhadas e ninguém nellas porá qualquer cousa que prejudique o livre uso e aceio, sob pena de, em qualquer dos casos, ser o infractor multado em 15\$000 r. e o serviço que houver, para remoção desses objectos, feito a custa do mesmo. A Camara marcará em edital os lugares para deposito de lixo. Na diposição deste artº se comprehendem os kannos que lançarem águas sujas das casas e quintaes. Os quase kannos sob a mesma pena; deverão ser cobertos em toda a largura das testadas, quando estas forem calçadas, de maneira que não deixem regos ou resaltos que impeçam o transito publico. Os animais mortos serão enterrados pelos donos ou retirados para fora da povoação. Se os annimaes morrerem nas estradas ou caminhos particulares são digo serão deles retirados pelos donos. Toda a infracção desta ultima parte do artº será punida com 20\$ r. de multa e o serviço a custa do infractor. O Fiscal providenciara o serviço com a necessaria urgencia quando não se saiba o infractor ou este não providencie incontinenti, salvo o direito de havendo mesmo a dispensa da multa⁵⁰.

Observamos a preocupação com a preservação em condições mínimas de higiene, já nesta época, das servidões em estado adequado ao trânsito das pessoas. Novamente o Fiscal está indicado para providenciar o cumprimento da norma e resolução do eventual problema.

⁴⁹ TRIPOLI, Mailde Jerônimo. *Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1880*. Campinas: CMU (mimeo), 1991, Art. 16.

⁵⁰ CARVALHO, Miguel Henriques de; SILVA, Adalberto Oliveira. *Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1866*. Campinas: CMU (mimeo), 2007, Art. 19.

As posturas neste Capítulo também versam sobre a presença dos animais no espaço urbano, proibindo a presença de animais soltos, bravos e correr à cavalo nas ruas da cidade, bem como as carroças sem condutores, proibindo-se tais práticas sob pena de multa ou prisão.

Trata-se ainda, neste mesmo capítulo referente às servidões publicas, a respeito dos caminhos e estradas que se encontram em propriedades particulares ou em terras devolutas, proibindo alterações sem autorização da Câmara, exigindo a conservação das mesmas e também, quando necessária a própria abertura destas servidões, à custa dos moradores envolvidos. Nestes casos, o responsável por fazer cumprir as determinações da Câmara, seria um *Inspector*, nomeado pelo Fiscal.

Também, nos três Códigos de 1858, 1864 e 1866, estabelece-se neste capítulo a proibição de apropriação de terras devolutas pertencentes à Câmara, já indicando os efeitos da Lei de Terra, instituída e regulamentada anos antes, sobre as terras inscritas no sítio urbano. Também fica estabelecido a proibição do erguimento de ranchos, barracos ou qualquer edifício provisório sem licença da Câmara, estando isentos aqueles que se destinarem a espetáculo.

A partir do Código de 1864, fica estabelecido no Capítulo de *Servidões* proibição da passagem de tropas pelo centro da cidade, exceto aquelas que viessem entregar mercadorias na cidade.

Em 1880, o Capítulo 2º *Servidões* não mais aparece no Código de Posturas, estando os temas abarcados por este capítulo nos Códigos anteriores agora nos capítulos 2º *Polícia administrativa*, 7º *Cocheiras – Estrebarias – Vehiculos e respectivos condutores* e 9º *Entradas, Caminhos de Soneamento, Medidas sobre fechos de portas*.

No Capítulo 2º *Polícia administrativa*, a proibição do despejo de objetos nas ruas, os cuidados com as testadas e a o recolhimento de animais mortos nas servidões públicas reaparecem. Soma-se agora a proibição de abertura de portas e janelas que possam atrapalhar o trânsito, regulamentação do trabalho dos mestres de obras de modo a deixarem limpos espaços públicos.

A preocupação com os animais nas servidões públicas tomam agora 7 prescrições, ao invés de 4, como Código de 1866, estando mais precisos os cuidados a serem tomados para que o trânsito estivesse sempre livre e seguro o mais possível.

O comportamento adequado nas ruas da cidade passa a estar explicitamente determinado neste capítulo, assim como os padrões estéticos, buscando-se explicitamente os valores da *modernidade* que aspiram os edis de Campinas. Seguem

quatro exemplos de posturas, presentes no Código de 1880 e antes ausentes, que remetem ao novo comportamento exigido na vida urbana:

Art. 32º É proibido escrever dísticos ou pintar signaes, símbolos ou figuras a qualquer qualidade nas paredes dos edificios públicos ou particulares, e nos muros dos respectivos terrenos. Os donnos dos prédios são obrigados a mandar apagar dentro de 24 horas tais dísticos ou pinturas. Os infractores, no primeiro caso, incorrerão na multa de 10\$000 e três dias de prisão; no segundo incorrerão na multa de 5\$, ou será feito o serviço a sua custa sob a supervisão do Fiscal.⁵¹

Art. 33º É proibido:

1º Conversar-se ou andar pelos lugares públicos em trajas deshonestos e indecentes.

2º Banhar-se em fontes ou aguadas que estejam em lugares publicos a não ser com vestes apropriadas de modo a salvar-se o decoro e a moral. Os infractores incorrerão na multa de 20\$ e dous dias de prisão.⁵²

Art. 34º É proibido:

1º Levantar vozerios e alaridos pelas ruas de modo que incomodem o publico, salvo no caso de implorar socorro.

2º Proferir palavras deshonestas e obscenas em lugares públicos, ainda que sem pessoa designada como alvo dellas. Os infractores incorrerão na multa de 10\$000 e três dias de prisão.⁵³

Verificamos, pelos exemplos acima, a presença de uma preocupação comportamental, que se justifica e se legitima, mediante o uso de palavras que remetem a um sentido moral, tais como *deshonetas*, *obscenas*, *vestes apropriadas*, *decoro* e *moral*, indicando a presença de certo consenso entre os legisladores da conduta apropriada a ser seguida por parte dos moradores da cidade.

Porém, esta modernização não representa a superação das contradições herdadas do período precedente, como podemos verificar em algumas posturas referentes ao trato do escravo, figura ainda presente no espaço urbano daquela época:

Art. 44º É proibido aos escravos vagarem pelas ruas e lugares publicos sem licença escripta de seos senhores, depois do toque de recolher. Os que assim forem encontrados serão conduzidos a casa de seos senhores, se morarem na cidade. Se os respectivos donos morarem fora, ou se os escravos não os nomearem, incorrerão os mesmos escravos em dous dias de prisão.⁵⁴

⁵¹ TRIPOLI, Mailde Jerônimo. *Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1880*. Campinas: CMU (mimeo), 1991, Art. 32.

⁵² Ibidem, Art 33

⁵³ Ibidem, Art. 34.

⁵⁴ Ibidem, Art, 44.

Este mesmo artigo constava presente nos Códigos anteriores no Capítulo denominado Disposições Geraes. É digno de nota, que enquanto, nos Códigos anteriores havia proibição de ajuntamento de escravos nos recintos e espaço abertos urbano, prescrição presente nas Disposições Geraes desses Códigos, no Código de 1880, esta proibição aparece no Capítulo referente ao Matadouro, a ser comentado à frente.

Chama atenção o artigo 35º do Código de 1880, que pela primeira vez versa sobre os negros livres, e as restrições que lhe seriam impostas na esfera cultural, como podemos observar a seguir:

Art. 35º São prohibidos nas cidades os bailes de pretos, chamados e outros idênticos, salvo com licença da autoridade policial. Os infractores incorrerão em multa de 10\$ e tres de prisão.⁵⁵

O novo e o antigo convivem conflituosamente numa simbiose urbana que marcará em definitivo a vida nas cidades brasileiras. Este processo de urbanização resultará numa cidade heterogênea, fragmentada e excludente, características presentes até os dias atuais.

Aparecem neste Capítulo 2º do Código de 1880, os artigos referentes à prática de pedir esmola bem como a regulamentação do carnaval (*entrudo*) também constavam presentes no Capítulo *Disposições Geraes* dos Códigos anteriores. Por fim, cabe mencionar que Capítulo 2º *Policia administrativa* do Código de 1880, contém artigos referentes à iluminação, limpeza de chaminés, venda de animais e também sobre *alienados*.

Assim verificamos o maior grau de complexidade deste Capítulo 2º *Policia administrativa* presente no Código de Posturas de 1880, em relação aos Códigos que o precederam. Ainda sobre as servidões públicas, que antes tinham as posturas presentes sobre a matéria apenas em um capítulo, temos ainda no Código de 1880 o capítulo 7º *Cocheiras – Estrebarias – Vehiculos e respectivos condutores* e 9º *Entradas, Caminhos de Soneamento, Medidas sobre fechos de portas*.

O Capítulo 7º *Cocheiras – Estrebarias – Vehiculos e respectivos condutores* se dedica exclusivamente ao transporte urbanos realizado por animais. Cocheiras aluguel de carroças, a condição de manutenção dos equipamentos relacionados a estas atividades, assim como a matrícula dos cocheiros urbanos são normatizados, de forma a

⁵⁵ Ibidem, Art 35.

organizar o incipiente transporte urbano. Nos Códigos anteriores, a única menção a esta temática estava num artigo proibindo a presença de carroças sem o respectivo condutor.

No Capítulo 9º *Entradas, Caminhos de Soneamento, Medidas sobre fechos de portas*, são retificadas, de maneira geral os mesmo artigos referentes as estradas e caminhos presentes em propriedades particulares presentes no Capítulo dedicado as servidões públicas presente nos Códigos anteriores. A novidade do Código de 1880 está na presença dos artigos referentes às condições para o estabelecimento das cercas vivas e a invasão de animais nas culturas alheias, estando previstas punições nestes casos.

3.3 ABASTECIMENTO⁵⁶

O capítulo sobre abastecimento, a semelhança dos demais, vai se tornando mais complexo e abrangente entre os Códigos de 1858, 1864 e 1866, apesar da proximidade serem expressivas entre eles.

No Código de 1858, o capítulo *Abastecimento* contempla artigos sobre as condições do matadouro municipal, tais como as condições de limpeza a cargo dos carneiros, as condições de transporte da carne cortada ser vendida, o controle do abatimento do gado e a cobrança de impostos.

Neste capítulo estão os artigos referentes ao controle de pesos e medidas, proibindo-se as falsificações, estabelecendo o toque de recolher das casas de negocio, bem como a definição da necessidade de licença para a abertura dos mesmos. Ficava proibido também a compra de gêneros comestíveis na entrada da povoação, indicando a preocupação com controle das mercadorias que seriam vendidas no Município.

O primeiro Mercado Grande começou a funcionar em 1860, onde hoje está localizada a Escola Normal Carlos Gomes, encerrando suas atividades em 1896, quando cessou suas atividades, passando seu prédio a servir de desinfectório na época de mais um surto de febre amarela. Até esta época o comércio se realizava principalmente nas ruas da cidade.

O Código de 1864 acrescenta ao Código de 1858 apenas um artigo que proíbe a venda sob consignação. Já o Código de 1866, soma ao Código de 1864, proibindo a venda de produtos adulterados, é mais completo em relação às prescrições de pesos e medidas, proíbe a compra de palmito, bem como proíbe a compra de menores, de

⁵⁶ Ver LAPA (1996), op. cit. cap.13.

colonos ou de escravos, café, açúcar ou aguardente, sem que o vendedor apresente licença escrita. Esta última proibição, o artigo 81º, indica a participação ativa do escravo como vendedor nas ruas da cidade, uma vez que sua participação está aqui normatizada, e não proibida⁵⁷.

No Código de 1880, as posturas relacionadas ao matadouro público e as casas de negócio não mais constarão no mesmo capítulo intitulado abastecimento, mas estão presentes em dois capítulos o capítulo *Abastecimento*, mas estão separadas nos capítulos: *Matadouro publico açougues, currais e Negociantes, casas de negocio*.

No Capítulo *Matadouro publico açougues, currais*, as mesmas exigências dos Códigos anteriores acerca do funcionamento do Matadouro estão presentes, porém há um maior grau de detalhamento em cada uma das normas, que versam também sobre o controle do gado abatido, as exigências relacionadas ao corte da carne, as condições da carne a ser vendida, ao transporte da carne do Matadouro até os açougues e as atribuições do administrador do matadouro, responsável pela limpeza do Matadouro bem como o fornecimento de água para os animais que ali estiverem. Totalizam-se neste capítulo, 5 posturas, sendo que 4 delas contam com 5 ou mais prescrições.

Por sua vez, no Capítulo *Negociantes, casas de negocio*, conta com 6 artigos. Um deles trata da obtenção de licença, tema dos Códigos anteriores, contando com quatro prescrições. Há uma postura destinada aos pesos e medidas, já em acordo com sistema internacional, com 2 prescrições.

As outras quatro posturas estão relacionadas às normas de funcionamento dessas casas comerciais, destacando-se a proibição, novamente, de ajuntamento de escravos e a proibição de que os escravos trabalhem como vendedores ou administrem essas casas, o que indica a possibilidade da existência destas práticas nesta época.

Verificamos que o grau de detalhamento quanto ao abastecimento no Código de Posturas de 1880 é muito superior aos que o precederam, o que revela o aumento da atividade comercial na cidade de Campinas, neste intervalo de tempo, bem como a tentativa das autoridades locais controlarem cada vez mais essas atividades.

⁵⁷ A este respeito ver LAPA (1991) op. cit. e DANIELLI NETO (2001) op. cit.

3.4 SALUBRIDADE⁵⁸

Por sua vez, em relação à salubridade, novamente observamos grandes distinções entre o Código de 1880 e àqueles que o precederam.

O Código de 1858, apresenta ao longo dos seus 8 artigos no capítulo *Salubridade* a preocupação com seguintes aspectos: vacinação, boticário (farmácia), enfermidades contagiosas, enterros, sujeira doméstica, e a fiscalização das infrações. O Código de 1864 reafirma todos os artigos do Código anterior, acrescentando apenas um artigo que estabelece a quarentena para os escravos oriundos de outras localidades, para que então fosse permitido o seu ingresso no mercado local de cativos. O Código de 1866 reconhece todos os artigos do Código anterior, somando a este, somente um artigo regulando a venda de frutas frescas.

Contudo, o Código de Posturas de 1880, apresentava um amplo conjunto de regras, muito maior do que aquele que vigorava no período antecedente. A substituição do título do capítulo de *Salubridade* para *Saúde publica e hygiene*, é indicativo dessas mudanças. São agora 19 artigos que se destinam à regular diversas áreas do viver urbano: esgotos, aterramento de pântanos, desobstrução de áreas ribeirinhas; padrão de higiene de cocheiras, hotéis, restaurantes, latrinas, casas, hospitais, indústrias; normas mais específicas de vacinação, tratamento de epidemias, venda de escravos, venda de alimentos, etc.

Faz parte do rol de artigos, normas que preservam a estética requerida do espaço urbano, como observamos no seguinte artigo:

Art. 62º São obrigados a conservarem sempre limpos, e a faserem caiar ou pintar, ao menos uma vez por anno, os seos respectivos prédios:

1º Os donos de tabernas, botequins, hotéis e qualquer outro estabelecimento onde se vendão comestíveis;

2º Os donos de cortiços e casas análogas;

3º Os hospitaes, casas de saude e enfermarias. Os infractores incorrerão na multa de 30\$ alem de ser feito o serviço a sua custa.⁵⁹

Outro alvo das normas são os próprios doentes, que passam a ter que apresentar um comportamento determinado pela Câmara, sobretudo para evitar o contágio dos outros cidadãos:

⁵⁸ LAPA (1996) o. cit. cap. 2, 9, 10, 11, e 12, discorre minuciosamente acerca das questões de salubridade e saúde publica atinentes à Campinas na segunda metade do século XIX.

⁵⁹ TRIPOLI, Mailde Jerônimo. *Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1880*. Campinas: CMU (mimeo), 1991, Art. 62.

Art. 58º. É proibido aos morpheticos vagarem pelas ruas e praças da cidade. O Fiscal providenciará a sua remoção para o hospital Municipal, empregando primeiro os meios brandos, pedindo depois o auxilio da policia, se não obedecerem. O Fiscal que infringir esta disposição incorrerá na multa de 30\$ imposta pela Camara. Para a imposição desta multa bastará a denuncia de um cidadão baseado no attestado de duas testemunhas, contra as quais o denunciado podera oppor qualquer legitima defesa.⁶⁰

No artigo apresentado acima, *morpheticos* eram os indivíduos portadores de lepra. O cuidado com doenças contagiosas que pudessem prejudicar a vida urbana fica evidente neste artigo, bem como se estabelece de maneira clara o comportamento adequado por parte do Fiscal ao lidar com este tipo de infração, estando prevista inclusive uma multa nesta postura às possíveis arbitrariedades praticadas pelo mesmo.

3.5 - FUNCIONÁRIOS EXTRAS INDICADOS NO CÓDIGO DE POSTURAS DE 1880

O Código de Posturas de 1880 revela em suas disposições não apenas maior abrangência em relação aos anteriores, como verificamos até aqui, mas também apresenta na parte final uma relação de funcionários adicionais a lei de 1828 a serem empregados pela Câmara Municipal, o que também é um indicativo das mudanças empreendidas em Campinas neste intervalo de tempo, como consequência do aumento da divisão social do trabalho e a crescente complexidade da vida social inerente a este processo.

Abaixo, segue a relação dos funcionários relacionados neste Código de Posturas, empregados que não se somariam aos já estabelecidos pela regulamentação de 1828, acompanhado de uma breve descrição de suas tarefas:

- Um administrador da praça do Mercado, responsável por fazer cumprir o regulamento estabelecido pela Câmara para o funcionamento do mercado;

- Um administrador do Matadouro, a quem caberia zelar por este espaço segundo as normas estabelecidas pela Câmara, cobrar os impostos, fazer o controle do gado abatido;

- Um médico veterinário para o Matadouro, responsável por verificar a saúde dos animais abatidos;

⁶⁰ Ibidem, Art. 58.

- Um zelador do cemitério, responsável por fazer cumprir as normas estabelecidas pela câmara neste espaço;

- Um aferidor de pesos e medidas, a quem caberia inspecionar a aferição de pesos e medidas das casas comerciais da cidade, ficando estabelecida neste Código a jornada de trabalho de 6 horas diárias para a execução deste trabalho;

- Um ou mais arruadores, a quem competia alinhar, nivelar e regular a frente de qualquer edifício ou muro, que se construísse ou reconstruísse em acordo com o plano adotado pela Câmara, sendo este serviço prestado na presença de um Fiscal nomeado pela Câmara;

- Um ou mais depositários para animais e outros objetos que forem apreendidos ou achados em lugares públicos e particulares;

- Um ou mais despachantes municipais, a quem competia: agenciar os despachos e licenças a serem concedidos pela Câmara Municipal; designar o escritório e as horas do dia em estaria em funcionamento; denunciar as casas e indivíduos que devem pagar impostos e que não houveram atendido a essa obrigação nos prazos determinados. Estes despachantes não poderiam possuir qualquer cargo na Câmara assim como também não poderiam ser nomeados sem que fizessem o depósito de uma importância em calção para a Câmara, tendo que indenizar a mesma por meio da quantia monetária em calção em caso de erro ou negligência que ocasionalmente houverem. Os arruadores ou demais empregados municipais não poderiam ser fiadores dos despachantes;

- Um ou mais ajudantes de porteiro, a quem caberia conservar todo o edifício da Câmara, entregar todos os ofícios que forem expedidos, acompanhar o Fiscal em todas as visitas externas que eventualmente tiver que fazer, controlar a entrada dos indivíduos na Câmara e apregoar arrematações das vendas dos objetos ou animais apreendidos.

- Dois ou mais ajudantes de porteiro, competem às mesmas atribuições do porteiro, além de servir ao procurador da Câmara nas situações prescritas;

-Dois ou mais guardas municipais, a quem competia atender as solicitações do Fiscal e rondar as ruas da cidade e demais lugares públicos para vigiarem a população e fazerem cumprir as determinações das posturas estabelecidas pela Câmara.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta monografia procuramos recuperar alguns elementos da urbanização brasileira, especialmente aqueles relacionados à atuação do poder público municipal na segunda metade do século XIX.

O recuo ao período colonial no primeiro capítulo teve o sentido de ressaltar a origem das Câmaras Municipais bem como indicar o caráter predominantemente agrário da sociedade brasileira naquele momento, característica que remete ao caráter geral do projeto colonizador, que se exprime no caráter primário exportador e predatório de sua economia.

Este traço irá continuar no período do Império, quando nos marcos da Economia Mercantil-Escravista Nacional se gestará as condições para sua superação. Como indicado ao longo do trabalho a supressão do tráfico negreiro em 1850 e o esgotamento do solo nas regiões onde a cultura cafeeira estaria próxima a faixa costeira colocaram em cheque esta etapa da acumulação mercantil.

Por sua vez o capital acumulado neste período possibilitará, com a participação decisiva de capitais ingleses, a implantação das ferrovias, livrando a economia cafeeira do constrangimento em relação às distâncias dos portos. Por seu turno, o problema da mão-de-obra, isto é a ausência de um mercado de trabalho será resolvido pela entrada de imigrantes de um lado, e pela Lei de Terras de 1850 de outro, armando as bases para a proletarianização da força de trabalho no interior do vasto território nacional. Assim, a economia brasileira avançara em outros termos, não mais com base no trabalho escravo, mas nos marcos das relações capitalistas de trabalho, isto é, o trabalho livre.

É neste preciso contexto histórico que Campinas emergirá com destaque no século XIX, desempenhando a função de elo de ligação entre as duas etapas da economia brasileira. As questões decisivas colocadas na segunda metade do século XIX para elite dominante, a saber, a mudança de regime político (a oposição entre monarquistas e republicanos), a questão da abolição da escravatura e da vinda de imigrantes, a introdução de ferrovias, e também a necessidade de melhoramentos urbanos que acomodem a cidade em expansão, encontram em Campinas um espaço privilegiado, de modo que compreender a atuação do poder público local ai neste momento é estar num dos pontos de observação privilegiados para compreender o Brasil daquele momento.

Assim, feita esta reconstituição histórica tendo em vista as bases estruturais sobre as quais se desenlaçaram os acontecimentos, empreendemos o trabalho junto às fontes primárias propriamente dito, objetivo último desta monografia. Para tanto, privilegiamos o estudo comparativo dos Códigos de Posturas da Câmara Municipal de Campinas existentes para a segunda metade do século XIX, com o objetivo de elucidar alguns aspectos da atuação das Câmaras Municipais, identificando em cada período o conjunto de temas tratados pelas posturas e a evolução da atuação Legislativo local na cidade de Campinas.

Assim, como procuramos demonstrar no Capítulo 3, há uma mudança significativa entre o Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1866 e 1880 uma acentuada descontinuidade em termos de temas tratados, complexidade e precisão das posturas, corroborando o que já havia sido identificado a partir da revisão bibliográfica presente no Capítulo 2, que a década de 1870 é um período de grandes transformações sócio-econômicas na cidade. É nesta década que são introduzidas às ferrovias na cidade e importantes melhoramentos urbanos são empreendidos.

Por outro lado, ao fazermos este esforço, esperamos ter contribuindo para a construção da memória da cidade de Campinas, em especial, ao levantar de que maneira reagiu sua Câmara Municipal frente ao quadro de aceleradas mudanças que se constituiu a segunda metade do século XIX.

Por fim cabe mencionar, que se por um lado à revisão bibliográfica sobre a qual nos apoiamos poderia ter sido mais extensa, as atas referentes às atividades da Câmara de Campinas neste período, bem como os orçamentos municipais, se encontram, ainda que em estado precário, no Arquivo da Câmara Municipal de Campinas, se constituindo em importantes fontes que podem trazer a luz novos elementos da atuação do poder público local no período do Império.

FONTES⁶¹

CARVALHO, Miguel Henriques de; SILVA, Adalberto Oliveira da. **Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1866**. Campinas: CMU (mimeo), 2007.

TRIPOLI, M. J. **Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1858**. Campinas: CMU (mimeo), 1991.

_____. **Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1864**. Campinas: CMU (mimeo), 1991.

_____. **Código de Posturas da Câmara Municipal de Campinas de 1872**. Campinas: CMU (mimeo), 1991.

_____. **Código de Posturas Municipais de Campinas de 1880**. Campinas: CMU (mimeo), 1991.

⁶¹ O Código de 1858 tem seu exemplar manuscrito em Campinas, Câmara Municipal, Arquivo, **Livro de Correspondência, Posturas e Editais: 1856 a 1872**, p. 34-43.

O Código de 1864 foi transcrito por Júlio Mariano, **Campinas de ontem e anteontem**. Campinas Maranata, 1970, p. 147-153.

O Código de 1866 tem seu exemplar manuscrito em Campinas, Câmara Municipal, Arquivo, **Livro de Correspondências e Editais: 1849 a 1869**, p. 125-136v.

O Código de 1880 tem seu exemplar manuscrito em Campinas, Câmara Municipal, Arquivo, **Livro de Registros de Correspondências: 1872 a 1881**, p. 112v-133.

Estas informações estão em Lapa (1996), Op. cit., p. 54-55, nota de rodapé 43.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAENINGER, Rosana. **Espaço e tempo em Campinas: Migrantes e a expansão do pólo industrial paulista**. Campinas, Área de publicações/CMU, 1996. 212p.

BIANCONI, Renata. **Dinâmica Econômica e Formas de Sociabilidade: Aspectos da Diversificação das Atividades Urbanas em Campinas (1870/1905)**. Campinas. Dissertação (mestrado), IE, UNICAMP, 2002.

BITTENCOURT, Luiz Cláudio. **Riscando a Cidade**. Campinas, SP: UNICAMP/CMU – Publicações, Editora Arte Escrita, 2009.

CAMARGO, José Francisco. **Crescimento da população no estado de São Paulo e seus aspectos econômicos**. São Paulo: IPE/USP, 1981.

CAMILLO, Ema. E. E. R. **Guia histórico da indústria nascente em Campinas (1850 – 1887)**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 1998.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. 4ªed Campinas: Editora da UNICAMP. IE, 1998. 322p.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da senzala à colônia**. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989. 497p.

COSTA, Wilma Peres. **A economia Mercantil escravista nacional e o processo de construção do Estado no Brasil**. In SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto A. (orgs) **História Econômica da Independência e do Império**. São Paulo: Ed. Hucitec/FAPESP, 1996, pp. 147-159.

DANIELLI NETO, Mario. **A Escravidão urbana em Campinas: A dinâmica histórica e econômica do trabalho escravo no município de Campinas**. Campinas,: Dissertação (Mestrado), IE, UNICAMP, 2001. 155p.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 27ªed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1998. 248p.

GEBARA, Ademir. **Campinas 1869-1875: Republicanismo, Imprensa e Sociedade**. Dissertação (mestrado), FFLCH, USP, 1975.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LAPA, José Roberto do Amaral. **Primeiras notas para uma bibliografia da História de Campinas**. *Revista de Estudos Históricos*, 5 e 6, Marília, 1966.

_____. **A cidade: Os cantos e os antros: Campinas 1850-1900**. São Paulo: EDUSP, 1996. 361p.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003. 353p.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**; tradução de T.C. NETTO. São Paulo: Documentos, 1969. 133p.

MAGALHÃES, Wanda Moreira. **Eleitores e eleitos: Os agentes do poder em Campinas na segunda metade do século XIX**. São Paulo. Tese (Doutorado), FFLCH, USP, 1992. 289p.

MARTINS, Valter. **Nem senhores, nem escravos (os pequenos agricultores em Campinas: 1800-1850)**. Campinas,: Área de publicações CMU/UNICAMP, 1996; 239p.

MATOS, Odilon Nogueira de. **Café e ferrovias: A evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira**. 2ª Ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1874.

MATOS, Odilon Nogueira de e RICCI, Maria Lucia Sousa Rangel. **Um pouco da história de Campinas**. Campinas: Departamento de História da PUCCAMP, 1985. 102p.

MARX, Murillo. **Cidade brasileira**. São Paulo: Edusp, 1980. 151p.

_____. **Cidade brasileira terra de quem?** São Paulo: Edusp, 1991. 143p.

_____. **Cidade no Brasil, em que termos?** São Paulo: Studio Nobel, 1999. 143p.

MELLO, João Manuel Cardoso de. **O Capitalismo tardio**. 11ª Ed. São Paulo: Editora UNESP; Campinas, SP: FACAMP, 2009. 150p.

MILLET, Sérgio. **Roteiro do café e outros ensaios**: contribuição para o estado da história econômica e política do Brasil. São Paulo: Departamento de Cultura, 1939.

MOURA, Denise Aparecida Soares de. **Saindo das sombras: Homens livres vivendo o declínio do escravismo**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998. 265p.

MONTEIRO, Ana Maria Reis de Goes. **Ramos de Azevedo – Presença e atuação profissional – Campinas: 1879-1886**. Campinas: Dissertação de Mestrado. PUC-Campinas, 2000.

NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. 79p.

PETRONE, Maria Teresa Schorer. **A lavoura canavieira em São Paulo. – Expansão e declínio (1765 – 1851)**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968; 241p.

PRADO JR, Caio. **Evolução política do Brasil: Colônia e Império**. 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

_____. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1996. 391p.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Bairros rurais paulistas: dinâmica das relações bairro rural – cidade**. São Paulo: Liv. Duas Cidades, 1973. 157p.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP, 1999. 271p.

SANTOS, Antonio da Costa. **Campinas: das Origens ao Futuro: Compra e Venda de Terra e Água e um Tombamento na Primeira Sesmaria da Freguesia da Nossa Senhora da Conceição das Campinas de Mato Grosso de Jundiaí (1732-1992)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002. 398p.

SEMEGHINI, Ulisses Cidade. **Do café à indústria: Uma cidade e seu tempo**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1991. 197p.

Souza, Maristela Coccia de. **Fênix adoecida: higiene, habitação e população pobre em Campinas, em fim dos oitocentos**, in: MEDRANO, Lília Inês Zanotti de e GODOY, João Miguel Teixeira de (orgs.). **Campinas: visões de sua história**. Campinas, SP: Editora Átomo, 2006.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. **A formação das famílias e o processo migratório: Campinas, 1774-1850**. São Paulo. Tese (Doutorado), FFLCH, USP, 2005. 284p.